

SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

C A P A

DIGITALIZADO
R2 TECNOLOGIA
(86) 3234-2934

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2021

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0101.0640.2021

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: : Locação de imóvel para funcionamento da Central de Marcação de Consultas de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha - MA

VENCEDOR(ES) DO CERTAME

**Fabio Aguiar Machado, CPF: 867.340.673-00
R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais)**



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **02 de Setembro de 2021**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0101.0640.2021**, que tem por objeto **Locação do Imóvel** situado na **Av. Rodoviária , nº 379 – Centro, Chapadinha - MA. Locação de um imóvel para funcionamento do Central de Marcação de Consultas de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.** Com este fim e para constar, eu, **RICHARD WILKER SERRA MORAIS** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Chapadinha - MA, 02 de Setembro de 2021.



SOLICITAÇÃO

Chapadinho, 03 de Setembro de 2021.

Ao
Setor de Engenharia
Chapadinho - MA

Prezados Senhores,

A Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho, tendo em vista a necessidade de locação de um Imóvel adequado para funcionamento da Central de Marcação de Consultas de Interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinho, situado na Av. Rodoviária, nº 379 – Centro - Chapadinho - MA. Sendo que no acervo Municipal não há Imóvel disponível para tal locação. Solicito a vossa excelência, que seja providenciado:

- 1) Laudo de Vistoria do imóvel,
- 2) Registro fotográfico.

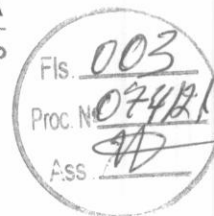
Estamos a disposição para esclarecimentos necessários

Atenciosamente,

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Richard Wilker Serra Moraes

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Richard Wilker Serra Moraes
Secretario Municipal Saúde e Saneamento



DESPACHO

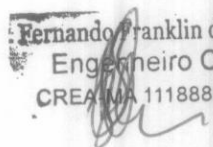
Chapadinha, 06 de Setembro de 2021.

O Senhor
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal de Saúde

Prezada Senhor(a),

Em resposta a sua solicitação, estamos encaminhando em anexo, o laudo de vistoria do imóvel e relatório fotográfico, referente ao funcionamento da Central de Marcação de Consultas de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinha – MA.

Atenciosamente,


Fernando Franklin da Silva
Engenheiro Civil
CREA/MA 111888507-4

Engenheiro Civil



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



LAUDO DE AVALIAÇÃO



**CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS, AV.
RODOVIÁRIASENADOR VITORINO FREIRE, Nº 379, BAIRRO: CENTRO**

Chapadinho – MA
2021

Avenida Ataliba Vieira de Almeida, Nº 2878, Bairro Corrente, Chapadinho – MA
CEP: 65.500-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

FICHA RESUMO



Solicitante

Secretaria Municipal de Saúde

Objetivo

Determinação do valor de mercado de locação do imóvel

Objeto

Imóvel em terreno urbano, termo de aforamento Nº 180/1987, Livro Nº24, Fls. 42

Localização

Av. Rodoviária, Nº 379, Bairro: Centro

Área total de terreno

195 m²

Área construída do imóvel

195 m²

Locador

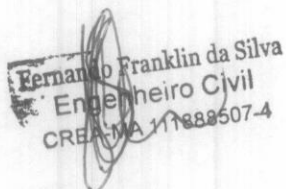
Fábio Aguiar Machado
CPF: 867.340.673-00

Resultados da avaliação

Valor de locação do imóvel R\$ 1.500,00

Avaliador

Eng. Civil Fernando Franklin da Silva
CREA MA 111888507-4





Sumário

1. SOLICITANTE	4
2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO	4
3. RESSALVAS E FATORES LIMITANTES	4
4. PROPRIETÁRIO	4
5. ENDEREÇO	4
6. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO ...	5
6.1 TERRENO	5
6.2 IMÓVEIS EM LOCAÇÃO NO ENTORNO	7
7 ANEXOS	9
7.1 MEMÓRIA DE CÁLCULO	9
8 CONCLUSÃO	10
8.1 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	11



1. **SOLICITANTE**

Secretaria Municipal de Saúde

2. **OBJETIVO DA AVALIAÇÃO**

Determinação do valor de mercado de locação do imóvel

3. **RESSALVAS E FATORES LIMITANTES**

Este laudo se fundamenta no que se estabelecem as normas técnicas da **ABNT**, Avaliação de Bens, registradas no **INMETRO COMO NBR 14653 – Parte 1** (Procedimentos Gerais) e **Parte 2** (Imóveis Urbanos), e baseia-se:

- No termo de aforamento Nº 180/1987, Livro Nº24, Fls. 42
- Em informações constatadas “in loco” quando da vistoria do imóvel,

realizada no dia 08 de setembro de 2021.

Eventuais divergências, se significativas, alteram os resultados deste trabalho. Na presente análise considerou-se que toda a documentação pertinente encontrava-se correta e devidamente regularizada, e que o imóvel objeto estaria **livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames**.

As informações obtidas durante a pesquisa de mercado foram tomadas como de boa fé.

4. **PROPRIETÁRIO**

Fábio Aguiar Machado

5. **ENDEREÇO**

Rua do Comércio, Nº 509 B, Bairro: Centro, Chapadinho - MA.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**6. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO****6.1 TERRENO**Amostra 1 – Central de Marcação de Consultas
Fonte: Google Earth (2021)Latitude: 3°44'34.50"S
Longitude: 43°21'52.55"O

Características da região e entorno
Padrão construtivo do entorno: Alto
Tráfego de pedestres: Sim
Tráfego de veículos: Sim
Pavimentação do logradouro: Pavimento asfáltico
Pavimentação do passeio: Não
Infraestrutura: ☒ Acessibilidade, ☒ Água potável, ☒ Energia elétrica, ☐ Esgoto pluvial, ☐ Esgoto sanitário, ☐ Gás canalizado, ☒ Iluminação pública, ☒ Logradouro, ☒ Meio fio/sarjetas, ☒ Passeio público, ☒ Pavimentação, ☐ Sem infraestrutura, ☒ Telefone
Influências valorizantes: ☒ Clubes, ☒ Comércio, ☒ Empreendimentos, ☒ Escolas, ☐ Estações, ☒ Hospital, ☒ Mercados e ou supermercados, ☐ Orla/praias/lagos, ☒ Parques/praças, ☐ Posto policial, ☒ Posto saúde, ☐ Sem influências valorizantes, ☐ Shopping, ☐ Universidades/faculdades, ☐ Zona incorporação
Influências desvalorizantes: ☐ Aeroporto, ☐ Área inundável, ☐ Aterro sanitário, ☒ Estação tratamento esgoto, ☐ Indústria, ☐ Presídio, ☐ Sem influências desvalorizantes, ☐ Sub-habitação, ☐ Unidades carentes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Características do imóvel (Anexo principal)

Área do imóvel: 195 m²

Medida da frente: 6,80 m

Medida lateral esquerda: 30,00 m

Medida lateral direita: 21,80 m

Medida do fundo: 6,80 m

Condição de Ocupação

☒ Ocupado

☐ Desocupado

Material utilizado

Piso	Forro	Telhado	Esquadrias	Rev.Fachada	Estrutura
☐ Madeira	☐ Madeira	☒ Cerâmica	☐ Alumínio	☒ Pintura	☒ Portante
☐ Laje	☐ Fibr o ondulado	☐ Ferro	☐ Tijolo à vista	☐ Concreto	
☒ Cerâmica	☒ Gesso	☐ Fibrocimento	☒ Madeira	☐ Fulget	☐ Madeira
☐ Basalto	☐ Pvc	☐ Alumínio	☐ PVC	☐ Cerâmica	☐ Metálica
☐ Granitina	☐ Plac as acústicas	☐ Galvanizado	☐ Outros	☐ Madeira	☐ N. Identificada
☐ Vinílico	☐ S/ forro	☐ Laje		☐ Vidro	
☐ Carpete	☐ Aglomerad o	☐ Capim		☐ Pedra	
☐ Cimento		☐ Telha de zinco		☐ Reboc o chapiscado	
☐ Outros		☐ Outros		☐ Outros	



6.2 IMÓVEIS EM LOCAÇÃO NO ENTORNO



Amostra 2 – Imóvel situada na Av. Ataliba Vieira de Almeida
Fonte: Google Earth (2021)

Latitude: 3°44'47.02"S
Longitude: 43°21'59.80"O

A amostra 2 trata-se de um imóvel de estrutura portante situado nas proximidades do objeto de estudo. Possui 35,00 x 35,00m, equivalente a uma área total de 1225 m².

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Amostra 3 – Residência situada na Av. Ataliba Vieira de Almeida
Fonte: Google Earth (2021)

Latitude: 3°44'45.42"S
Longitude: 43°21'56.56"O

A amostra 3 trata-se de uma residência do tipo portante situada nas proximidades do objeto de estudo. Possui 15,00m x 45,00m, equivalente a uma área total de 675 m².

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**7 ANEXOS****7.1 MEMÓRIA DE CÁLCULO**

AMOSTRA	VA	AC	FA	FL	FT	FI	FPC	FH	DH
1	X	195,00	1,00	1,00	1,00	1,50	1,50	1,00	R\$ 7,00
2	R\$ 6.000,00	1225,00	2,00	1,00	1,00	2,00	2,00	1,50	R\$ 9,50
3	R\$ 4.500,00	675,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	R\$ 6,00

VA	VALOR DO ALUGUEL
AC	ÁREA CONSTRUÍDA
FA	FATOR DA ÁREA
FL	FATOR LOCAL
FT	FATOR TOPOGRAFIA
FI	FATOR INFRA-ESTRUTURA
FPC	FATOR PADRÃO CONSTRUTIVO
FH	FATOR HOMOGENIZAÇÃO
DH	DADO HOMOGENIZADO

MÉDIA ARITMÉTICA DAS AMOSTRAS

$$Média = \frac{DH^1 + DH^2 + DH^3}{3} = 7,50$$

Para maior precisão dos resultado exclui-se as amostras que extrapolam o valor em 20% a mais ou a menos:

20% acima	R\$ 9,00
20% abaixo	R\$ 6,00

Aplicando o parâmetro NÃO exclui-se nenhuma das amostras.

VALOR DO ALUGUEL

$$V = 195,00 \text{ m}^2 \times 7,50 \text{ R\$/m}^2 = \text{R\$ 1.462,50.}$$

Por arredondamento será adotado o valor de **R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).**



8 CONCLUSÃO

Com base em edificações semelhantes vizinhas, o valor de locação para a Central de Marcação de Consultas é de R\$ 1.500,00, levando em consideração fatores determinantes para definição segundo levantamento “*in loco*” e método descrito na memória de cálculo.

08 de SETEMBRO de 2021, Chapadinha – MA.

Fernando Franklin da Silva
Engenheiro Civil
CREA MA 111888507-4

Responsável Técnico: _____

Fernando Franklin da Silva
Engenheiro Civil, CREA MA 111888507-4

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



8.1 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Fachada
Fonte: Acervo Técnico (2021)

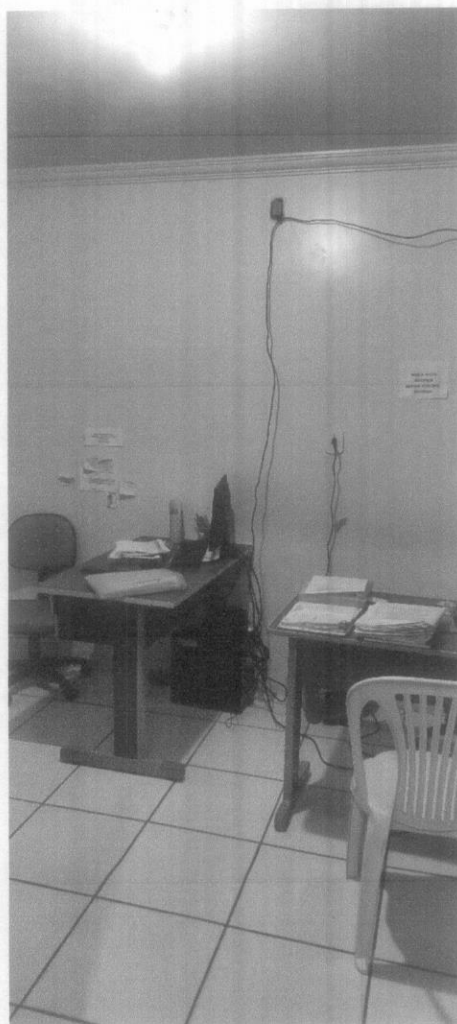


Recepção
Fonte: Acervo Técnico (2021)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Sala de Marcação de Consultas
Fonte: Acervo Técnico (2021)



Sala 02
Fonte: Acervo Técnico (2021)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Sala 03

Fonte: Acervo Técnico (2021)



Banheiro

Fonte: Acervo Técnico (2021)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Lavanderia
Fonte: Acervo Técnico (2021)



Chapadinho - MA, 08 de Setembro de 2021.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA.

Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para funcionamento da Central de Marcação de Consultas de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinho - MA, com valor mensal do contrato de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) valor global R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.0640.2021.

Atenciosamente,

Richard Wilker Serra Moraes
Sec. Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal Saúde e Saneamento

**DESPACHO**

O Sr.

Richard Wilker Serra Moraes

Secretário Municipal de Saúde

Nesta

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o Serviço de locação de imóvel para funcionamento da Central de Marcação de Consultas de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho - MA

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.14 ✓	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO ✓
02.14.01 ✓	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO ✓
10.301.0010.2056.0000 ✓	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE ✓
3.3.90.36.00 ✓	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....

Chapadinho – MA, 09 de Setembro de 2021.

ContadorPrefeitura Mun. de Chapadinho
MASIO AKYLS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso X do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao objeto **Locação de Imóvel para funcionamento da Central de Marcação de Consultas de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinho – MA**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2021.

Chapadinho, 10 de Setembro de 2021.

Atenciosamente,

Richard Wilker Serra Moraes
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Este Projeto Básico visa à locação de imóvel para fins do funcionamento da Central de Marcação de Consultas de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho, de acordo com as especificações constante neste documento.

2. DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de locação de um Imóvel adequado para o funcionamento da Central de Marcação de Consultas. Sendo que no acervo Municipal não há Imóvel disponível para tal locação. Uma vez que o referido imóvel encontra – se em perfeitas condições de uso, possuindo características físicas únicas (amplo, centralizado, de fácil acesso e localização).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação para locação do imóvel, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal no inciso X, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que prevê como exceção, a contratação de forma direta para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Secretaria e ainda a Lei n.º 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

- Situado na Av. Rodoviária, n.º 379 – Centro – Chapadinho/MA

5. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

São obrigações do locador:

- 5.1 Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel alugado;
- 5.2 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 5.3 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 5.4 Exibir, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 5.5 Receber o pagamento do aluguel nas condições pactuadas;
- 5.6 Apresentar quitação ou recibo de pagamento com discriminação de importâncias pagas à

LOCATÁRIA, para efeitos do acompanhamento da regularidade jurídica e fiscal;

5.7 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da **LOCATÁRIA**;

5.8 Informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;



5.9 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus que possam impedir a execução do contrato, bem como recebê-lo ao final da locação, após vistoria realizada por um representante de cada parte;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

São obrigações da Administração Pública Municipal:

6.1 Servir do imóvel locado para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com os fins a que se destina;

6.2 Pagar o aluguel nas condições pactuadas;

6.3 Solicitar e manter em arquivo os comprovantes de pagamentos dos aluguéis e demais despesas realizadas;

6.4 Entregar o imóvel, ao fim da locação, no estado em que o recebeu conforme **Termo de Vistoria**, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ou mediante indenização ao (à) **LOCADOR (A)** pelos prejuízos causados;

6.5 Cumprir os regulamentos quando se tratar da habitação coletiva;

6.6 Receber o imóvel, bem como entregá-lo, após vistoria realizada por um representante de cada parte;

6.7 Levar imediatamente ao conhecimento do (a) **LOCADOR (A)** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

6.8 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si;

6.9 Consentir a realização de reparos urgentes, a cargo do (a) **LOCADOR (A)**, sendo assegurado à **LOCATÁRIA** o direito ao abatimento proporcional do aluguel caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.245/91;

6.10 Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) **LOCADOR (A)**.

7. DOS ENCARGOS

7.1 Os encargos provenientes do imóvel serão atribuídos às partes conforme o disposto na **Lei nº 8.245/91**. Nos casos em que a referida lei prevê a possibilidade de qualquer das partes vir a assumir um encargo, prevalecerá o disposto no presente contrato.

7.2 São encargos devidos pelo (a) **LOCADOR (A)**:

I – as despesas extraordinárias do imóvel, como:

- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
- d) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum.

7.3 São encargos devidos pela **LOCATÁRIA**, além do aluguel fixado:



I – as despesas ordinárias de imóvel, discriminadas na proposta tais como:

- a) taxa de imóvel;
- b) consumo de água, esgoto, gás e energia elétrica das áreas de uso comum;
- c) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- d) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum.

8. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

8.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

8.2 A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

8.3 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

8.4 Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato de locação terá vigência de **03(três) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado oportunamente, conforme interesse das partes, ou por interesse da Administração, nos termos do artigo 51 da Lei nº 8.245/91.

9.2 O contrato somente terá efeitos para pagamento de aluguéis e qualquer outro tipo de despesa inerente à contratação a partir da efetiva entrega e recebimento do imóvel, o que será feito em termo próprio, assinado por ambas as partes e anexado ao processo.

9.3 A entrega do imóvel pelo Locador à Locatária, no início da locação, será realizada após as adequações necessárias e acordadas, e deverá respeitar as especificações e os prazos definidos no relatório de visita técnica e/ou termo de vistoria elaborados por técnico designado pela Secretaria Municipal de Obras.

9.4 Fica assegurada a continuidade do contrato, mesmo em caso de alienação nos termos do art. 8º da Lei nº 8.245/1991 e art. 167, inciso I item 3 da Lei nº 6.015/1973. Na hipótese de ser o (a) **LOCADOR (A)** pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

9.5 Findo o prazo de locação, inexistindo prorrogação, a **LOCATÁRIA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, prorrogável uma única vez por igual período, sem prejuízo dos aluguéis e encargos incidentes.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **20º (vigésimo) dia útil** do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança



correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**.

10.2 Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na disponibilidade orçamentária deverá haver previsão para pagamento das despesas relativas ao aluguel e taxas conforme a proposta.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Projeto Básico correrão à conta:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.301.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública Municipal, designará, formalmente, na forma do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, um responsável para atuar como Fiscal do Contrato, que acompanhará e fiscalizará a utilização do imóvel para os devidos fins especificados neste Projeto Básico, que deverá registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada no imóvel durante o período contratado.

Chapadinhã – MA, 11 de Setembro de 2021

Autorizo o Projeto Básico nos termos apresentados

Richard Wilker Serra Moraes

Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



AUTORIZAÇÃO

**Ilmo. Sr.
Luciano de Souza Gomes
Comissão Permanente de Licitação**

Na qualidade de Secretário Municipal de Saúde, encaminho os autos do processo até aqui realizados e AUTORIZO a deflagração de Dispensa de Licitação, tendo por objeto, **Locação de Imóvel para funcionamento da Central de Marcação de Consultas de interesse da Secretaria Municipal de Saúde**, amparada no inciso X, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que prevê como exceção, a contratação de forma direta para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração Pública e ainda a Lei n.º 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes., e demais normas pertinentes à espécie.

Chapadinha, 13 de Setembro de 2021.

Atenciosamente,

Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal Saúde e Bem-estar

**AUTUAÇÃO DO PROCESSO**

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **LUCIANO DE SOUZA GOMES**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 0101.0640.2021
- Dispensa de Licitação nº 074/2021
- Requisitante: Richard Wilker Serra Morais – SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se na Lei Federal n.º 8.666/93, art. 24, inciso X e ainda a Lei nº 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Locação do Imóvel situado na Av. Rodoviária, nº 379 – Centro – Chapadinha – MA, Para funcionamento da UBS - Caterpillar, de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta contratação foi designado pelo Projeto Básico, portanto, estima-se o valor total de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

Chapadinha, 14 de Setembro de 2021

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 034/2021

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

Prefeitura Municipal de Chapadinha
LUCIANO DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA****ASSUNTO:**

- Dispensa de Licitação nº 074/2021
- Processo Administrativo nº 0101.0640.2021

OBJETO:

Locação do Imóvel situado na Av. Rodoviária nº 379, Centro – Chapadinho -MA , para o funcionamento da Central de marcação de consultas de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho - MA.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte

JUSTIFICATIVA:

- a) O imóvel ofertado pelo locador é centralizado e oferece todas as condições para instalação de funcionamento da Central de Marcação de Consultas de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, com amplas salas podendo atender muitas pessoas;
- b) O preço apresentado pelo locador é compatível com o mercado.

- I) A legislação prevê a possibilidade de o Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, Inciso X da Lei Nacional nº. 8.666/93, in verbis:

*“Art. 24 É dispensável a licitação
(...)*

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

“A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação.” (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (Grifo nosso).

- II) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

I - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS



O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.

Senhor Presidente, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Chapadinha, 16 de Setembro de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Portaria nº 034/2021
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinha
LUCIANO SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
CNPJ – 06.117.709/0001-58
Av. Presidente Vargas, 310 - Centro.



TERMO DE TRANSMISSÃO TOTAL
DO AFORAMENTO Nº 180/1987
LIVRO Nº 24
FOLHA Nº 42

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2008, na Prefeitura Municipal de Chapadinha (MA), compareceu Fábio Aguiar Machado, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 000082355297-7 e CPF nº 867.340.673-00, residente e domiciliado na Av Rodoviária nº 379, Centro, nesta cidade e disse que de conformidade com os termos do processo nº 255/08, de 30/06/2008, vinha assinar Termo de Transmissão para o seu nome **FÁBIO AGUIAR MACHADO**, de um terreno procedente da transmissão total de **Antonio Alves de Aguiar**, situado na Av Rodoviária nº 379, Centro, nesta cidade. O mencionado terreno que é de segunda classe, tem as seguintes dimensões, limites e área: Frente: Ponto (A), limitando-se com Av Rodoviária, medindo 6,80 metros até o ponto (B); seguindo a lateral direita limitando-se com Raimundo Ferreira da Costa, medindo 21,80 metros até o ponto (C), tendo o fundo limitando-se com Raimunda Aguiar de Lima, medindo 6,80 metros até o ponto (D), fechando o perímetro que limita a lateral esquerda com Raimundo Pessoa de Aguiar, medindo 30,00 metros até o ponto (A), num total de 195,00 metros quadrados. No referido terreno existe uma casa coberta de telhas, paredes de adobes, portas e janelas de madeira, piso cimento.. A petição depois de devidamente processada, recebeu o seguinte despacho: "Conceda-se o Termo de Transmissão". Em observância a este despacho e tendo sido comprovado o pagamento do domínio útil dos emolumentos, lavrei este termo pelo qual o novo foreiro obriga-se às seguintes condições:

PRIMEIRA – A tornar útil a área requerida em um ano, a contar da data da expedição deste, sob pena de perda do domínio útil do referido terreno, sem direito a indenização alguma e isenção de estremo judiciário; SEGUNDA – De pagar, em caso de transferência os laudêmos à base do Código Tributário em vigor àquela data; TERCEIRA – De pagar os respectivos foros até 31 de março de cada exercício; QUARTA – De não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, dação em pagamento, concessão anticrese ou qualquer alienação deste imóvel sem prévio consentimento desta Prefeitura como senhorio; QUINTA – Finalmente, de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

1.1A100384573




Fabio Aguiar Machado

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

Fls. 030
Proc. Nº 074/21
Ass. AD

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPEDIÇÃO 09/11/2005

000082355297-7

NOME FABIO AGUIAR MACHADO

FILIAÇÃO JOAO MACHADO NETO E MARIA DE FATIMA AGUIAR MACHADO

DATA DE NASCIMENTO 09/10/1980

NATURALIDADE CHAPADINHA - MA

DOC ORIGEM NASC. N.12284 FLS.67V LIV.A09

CPF 867340673-00

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VIA-02

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 17/10/2021

caema

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO

CNPJ: 06.274.752/0001-50
Nota Fiscal / Fatura de Água e Esgoto

Dados para
impressão: 0200.000028.000001845

Nº da Fatura: 106188987 072021

Emitida em: 05/07/2021 Matrícula:

Mês de Referência:

Vencimento:

Matrícula:

07/2021

30/07/2021

5049148

Dados do Cliente:

JOAO MACHADO NETO

CPF/CNPJ: 0**4**7**-**0

R COMERCIO, NUMERO, 509B - HABITADO - CENTRO - 65500000 - CI

JADE CHAPADINHA - MA

Dados Cadastrais:

INSERICO: 201.0200.0159.000001845.000

MUNICIPIO: CHAPADINHA

SUB-CATEGORIA: RESIDENCIAL

CATEGORIA: RESIDENCIAL

CONDIÇÕES: R001 TARIFA CAEMA

AREA: 312 M2

Dados da Medição:

CONSUMO MEDIDO: 000014

LEITURA ANTERIOR: 002688

CONSUMO FATURADO: 000014

DATA LEITURA ANTERIOR: 05/06/2021

EDIA: 000017

LEITURA ATUAL: 002702

IAS-CONSUMO: 30

DATA LEITURA ATUAL: 05/07/2021

INDICADOR: A015363335

Dados de Faturamento:

SORÇÃO

VALOR: 46,13

GUA

REAVISO DE VENCIMENTO

Total a Pagar:

46,13

Histórico de consumo de água

MES	CONSUMO M3
01/2021	19
02/2021	19
03/2021	11
04/2021	11
05/2021	11
06/2021	11

Aviso:

CONHEÇA A NOSSA TABELA DE TARIFAS
ESCANEANDO O QR CODE ABAIXO:



OU, ACESSSE NOSSO SITE EM www.caema.gov.br

IMPORTANTE

REAVISO DE COBRANÇA. Até a emissão desta conta o nosso serviço não acusará o registro de pagamento de DEBITO(S) ANTERIORES, conforme quantitativo abaixo. O não pagamento poderá implicar na suspensão do fornecimento de água, além de outras penalidades previstas em Lei. Os valores abaixo estão calculados sem encargos. DESCONSIDERE ESTE, CASO TENHA PAGO.

QUANTIDADE DE FATURAS: 5 VALOR DO DEBITO: R\$ 273,38

Qualidade da água distribuída ao consumidor

Informações de análises realizadas - DECRETO FEDERAL Nº 5.440/2005 G.M.

Parâmetros	Clor	Turbidez	Fluor	Cloro	Coliformes totais	Coliformes fecais
Unidade	mg/L	NTU	mg/L	mg/L	UFC/L	UFC/L
Exigidas	1,5	5	0,4	0,5	0	0
Analisadas	1,5	5	0,4	0,5	0	0
Em conformidade	1,5	5	0,4	0,5	0	0

Matrícula:

Localização:

Município:

5049148

02.0200.201.0028.000001845

CHAPADINHA

Mês de Referência:

Vencimento:

Total a Pagar:

07/2021

30/07/2021

46,13

82640000000-4 46130002201-3 00504914801-7 07202190003-9



incorrer nas penas do comisso, no caso de faltar a qualquer das condições. E como assim o disse, se compromete e obriga-se, encerrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, assinam testemunhas, novo foreiro e eu, Diretor do Departamento de Tributação.

Chapadinha/MA, 30 de junho de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

Janilton Cavalcante Aranha
Diretor Geral



CERTIDÃO DO REGISTRO

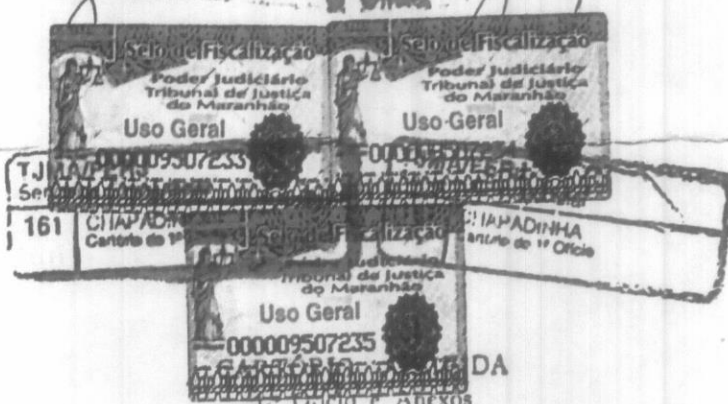
Certifico e dou fé que o presente título foi registrado

em 30 de junho de 2008, do Livro nº 2-6

no Registro Geral, na matrícula nº 33.297

Chapadinha (MA) 09/10/2008

Elma Machado Araújo



Elma Machado Araújo

Chapadinha - MA

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 17/10/2009



DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.0640.2021, para exame e aprovação, da Minuta do Contrato tendo como objeto a Locação do Imóvel situado na Av. Rodoviária, nº 379 – Centro – Chapadinha - MA, Para o funcionamento da Central de Marcação de Consultas de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o previsto no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no que couber a Lei 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinha, 17 de Setembro de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 034/2021
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



MINUTA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL ____/2021
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____.2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SR. _____ E DO OUTRO A _____, através do _____, sediada na Rua, _____, CHAPADINHA-MA, CNPJ Nº _____, neste ato representada respectivamente pelo Sr. _____, _____, portadora do CPF: _____, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado _____ CPF: nº _____, RG: nº _____ com sede na Rua _____, nº _____ - _____ CEP: _____, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação nº ____/2021**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O LOCADOR dá em locação, à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, constituído pelo seguinte imóvel: _____ - _____, localizado na _____, nº ____ - _____ Chapadinha - MA, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para fins de funcionamento da _____, sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a procedimentos de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, assim como à proposta apresentada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração da locação é de 03(três) meses, iniciando em 22 de Setembro de 2021 e findando em 31 de Dezembro de 2021, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.



Pela locação, objeto deste Contrato, O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal de R\$ _____ (_____) pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, creditado no **Banco do Brasil, Agência nº _____ e Conta Corrente nº _____**. Sendo que o primeiro pagamento se dará mediante a assinatura deste contrato.

CLAUSULA QUINTA: O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), sendo irrevogável durante a sua vigência. Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes e acordo com o preço de mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se a locatária além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento do consumo de luz, esgoto e IPTU.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As despesas diretamente ligadas à contribuição de melhoria do imóvel serão de responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A dotação orçamentária responsável pela locação será:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.301.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel objeto da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, conforme inventário em anexo, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, na entrega das chaves, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia anuência, por escrito, da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

O **LOCATÁRIO** obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o causador dos prejuízos, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para solução de dúvidas ou questões com origem no presente Contrato, as partes elegem o Foro de Chapadinha, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Chapadinha, (MA)____, _____ de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____

CPF nº _____, _____, _____

Testemunhas:

NOME:
CPF.

NOME:
CPF.



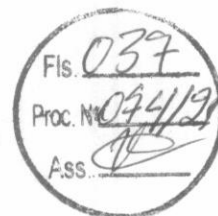
Parecer nº 074/ 2021

Processo Administrativo nº 0101.0640.2021

Interessado(a) Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha MA

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, X DA LEI 8.666/93.



Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos Do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de dispensa de licitação para locação de imóvel por meio do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

O processo em comento tem como objeto a locação de imóvel para funcionamento da CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha- MA.

O feito foi inaugurado com a solicitação de despesa expedida pelo Secretário Municipal de Saúde de Chapadinha-MA, Richard Wilker Serra Moraes. Nas fls, que seguiram foram anexados: O laudo de avaliação nº 004/2021, elaborado pela Secretaria Municipal de infraestrutura e urbanismo pelo Eng. Civil Fernando Franklin da Silva, CREA/MA nº 111888507-4, dotação orçamentária, declaração de adequação orçamentária e financeira, projeto básico.

Na sequência, observar-se a autorização da Secretária Municipal de Saúde, para autuação do processo pela Comissão Permanente de Licitação e os solicitação de documentos inerente ao proprietário do imóvel e a minuta do contrato.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstrato", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.



A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em

Vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas-BCP nº 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

A contratação direta pretendida, na hipótese de dispensa de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Inclusive, é autorizada pela própria Constituição Federal ao dispor em seu art. 37, XXI que: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública". E pela Lei 8.666/93, no art. 2º: "... Serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta. Como se nota, a lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, pelo contrário, procura solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la. Assim, as hipóteses de dispensa estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/93. Sobre o tema, ensina Carvalho Filho (2018):

A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, como se verá adiante, porque aqui sequer é viável a realização do certame.

In casu, a Secretaria Municipal de Saúde justifica a necessidade de celebrar contrato de locação "tendo em vista a necessidade de locação de um imóvel para o funcionamento da Central de Marcação de Consultas, de interesse da Secretária Municipal de Saúde. Sendo que



no acervo Municipal não há imóvel disponível para tal locação. Uma vez que o referido imóvel encontra-se em perfeitas condições de uso, possuindo características físicas únicas (amplo, centralizado, de fácil acesso e localização)". Destarte, aplica-se o inciso X do referido artigo 24:

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

X-para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.



Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), vejamos:

"Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação." (grifamos).

Portanto assiste ao gestor público discricionariedade quanto a escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

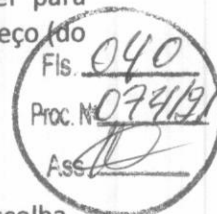
Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de locação de imóvel com disponibilidade para o funcionamento da CASA DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS, passemos a análise dos requisitos para a legalidade da locação.

Segundo novamente Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 311), os requisitos para a locação de imóveis por dispensa de licitação são os seguintes:

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades



administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros de mercado.



Noutro giro, vislumbramos no processo justificativa da contratação razão da escolha e do preço, atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa de órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Chapadinha, restando assim satisfeito o primeiro requisito.

Bem como verifica-se a existência de laudo emitido pelo Engenheiro Civil do Município, profissional competente, atestando a sanidade física do imóvel e a salubridade do mesmo para o funcionamento, de forma a atender as necessidades para o fim a ser contratado, estando presente o segundo requisito.

Quanto ao último requisito (compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado), a Administração Pública Municipal procedeu com a avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, de modo que ficou registrada a compatibilidade do preço com o mercado local.

Além do mais, para a locação direta, é necessário constar no processo a comprovação de não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra maneira. Assim, caberia à Administração, além de diligenciar a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta com dados concretos, selecionar a melhor proposta possível, repudiando escolhas meramente subjetivas.

Assim os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de locação de imóvel.

No que tange a minuta contratual, não há ilegalidades aparentes a serem apontadas.

Conclusão

Diante do exposto, entendo possível a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, X, da Lei 8.666/93, desde que observadas as colocações postas acima.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.



É o parecer, ora submeto à doura apreciação superior.

Chapadinha, 17 de setembro de 2021.



Dra. Renata Karolinne Serra Moraes

Assessora Jurídica

OAB/MA 21.340

Dra. RENATA KAROLINNE SERRA MORAIS

Assessora Jurídica do Município de Chapadinha/MA

OAB/MA 21.340

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de Chapadinha, através da Secretaria Municipal de Saúde, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 074/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a objeto Locação do Imóvel situado na Av. Rodoviária, nº 379 – Centro – Chapadinha – MA. Para o funcionamento da Central de Marcação de Consultas pelo valor mensal de R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais)

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar o Exmº. Srº. Richard Wilker Serra Moraes, Secretário Municipal de Saúde, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Chapadinha, 17 de Setembro de 2021

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Comissão de Licitação
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
LUCIANO DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTA Nº 034/2021



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e ainda a Lei n.º 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes e suas atualizações posteriores, para a contratação do Sr. Fabio Aguiar Machado, referente à Locação do Imóvel situado na Av Rodoviária, n.º 379 – Centro – Chapadinho – MA, para o funcionamento da Central de Marcação de Consultas de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Chapadinho, 20 de Setembro de 2021

RICHARD WILKER SERRA MORAIS

Secretario Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Richard Wilker Serra Moraes
Secretario Municipal Saúde e Desenvolvimento



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. LUCIANO DE SOUSA GOMES, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Locação de imóvel para funcionamento da Central de Marcação de Consultas de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha - MA

Contratado.....: Fabio Aguiar Machado, CPF: 867.340.673-00

Fundamento Legal...: art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações do Decreto 9.412/1998.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. Richard Wilker Serra Morais, Secretário Municipal de Saúde

Chapadinha - MA, 21 de Setembro de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Comissão de Licitação
Presidente

PORTARIA Nº 034/2021



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, convoca o Sr. Fabio Aguiar Machado para assinatura do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 074/2021.

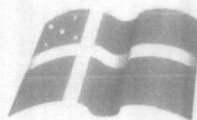
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha, 22 de Setembro de 2021

RICHARD WILKER SERRA MORAIS
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal Saúde e Saneamento

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 001/2021**
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0101.0640.2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SR. **FABIO AGUIAR MACHADO** E DO OUTRO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**, sediada na Rua Cunha Machado, nº 419 - Centro, CHAPADINHA-MA, CNPJ Nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada respectivamente pelo Sr. Richard Wilker Serra Moraes, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 025.395.873-30, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado Fabio Aguiar Machado CPF: nº 867.340.673-00, RG: nº 000082355297-7, domiciliado na Rua do Comercio, nº 5098 - centro - Chapadinho/MA, CEP: 65.500.000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação nº 074/2021**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O LOCADOR dá em locação, à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, constituído pelo seguinte imóvel: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS DE INTERESSE DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA - MA**, localizado na Av. Rodoviária nº 379A - Centro - Chapadinho/MA, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para fins de funcionamento da Central de Marcação de Consultas, sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a procedimentos de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, assim como à proposta apresentada pelo LOCADOR.

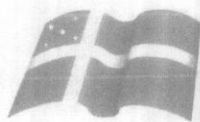
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de duração da locação é de 03(tês) meses, iniciando em 22 de Setembro de 2021 e findando em 30 de Dezembro de 2021, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Pela locação, objeto deste Contrato, O LOCATÁRIO obriga-se a pagar ao LOCADOR o valor mensal de **R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais)** pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente,

Rua Cunha Machado 419 - Centro
CNPJ:11.844.664/0001-53



creditado no **Banco do Brasil, Agência nº 1773-6 e Conta Corrente nº 16.775-4**. Sendo que o primeiro pagamento se dará mediante a assinatura deste contrato.

CLAUSULA QUINTA: O valor global do presente Contrato é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, sendo irrevogável durante a sua vigência. Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor poderá ser repactado, mediante negociação entre as partes e acordo com o preço de mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se a locatária além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento do consumo de luz, esgoto e IPTU.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As despesas diretamente ligadas à contribuição de melhoria do imóvel serão de responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A dotação orçamentária responsável pela locação será:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.301.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel objeto da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, conforme inventário em anexo, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, na entrega das chaves, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia anuência, por escrito, da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

O **LOCATÁRIO** obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o causador dos prejuízos, por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para solução de dúvidas ou questões com origem no presente Contrato, as partes elegem o Foro de Chapadinho, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Chapadinho, (MA), 22 de Setembro de 2021

Richard Wilker Serra Moraes
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RICHARD WILKER SERRA MORAIS

Fabio Aguiar Machado
FABIO AGUIAR MACHADO
CPF nº 867.340.673-00

Testemunhas:

Margarida Rubens Carvalho
NOME:

CPF. 075.868.888-88

Adryene Valine Pereira Silva
NOME:

CPF. 003963093-56

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021– DL Nº 074/2021- SAÚDE****CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 074/2021-** Processo Administrativo Nº 0101.0640.2021**ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 074/2021**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADA:** FABIO AGUIAR MACHADO, CPF: 867.340.673-00**OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento da Central de Marcação de Consultas de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Atividade.

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.301.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VALOR de R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais).**VIGÊNCIA:** 22 de Setembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.**DATA DA ASSINATURA:** 22 de Setembro de 2021.

Chapadinho (MA), 22 de Setembro de 2021.

RICHARD WILKER SERRA MORAS

Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Richard Wilker Serra Morais
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2701 – Páginas 02

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



SUMÁRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 031/2021
TERMO DE RATIFICAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.0445.2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021/INEX/007/2021
PORTARIA Nº 332/2021
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e ainda a Lei n.º 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes e suas atualizações posteriores, para a contratação do Sr. Francisco Costa de Sousa, referente à Locação do Imóvel situado na Rua Diomédio Vieira Passos, nº 916 – Terras Dura – Chapadina – MA, para o funcionamento da UBS - Caterpillar de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Chapadina, 20 de Setembro de 2021. **RICHARD WILKER SERRA MORAIS** Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO. RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e ainda a Lei n.º 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes e suas atualizações posteriores, para a contratação do Sr. Fabio Aguiar Machado, referente à Locação do Imóvel situado na Av Rodoviária, nº 379 – Centro – Chapadina – MA, para o funcionamento da Central de Marcação de Chapadina de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Chapadina, 20 de Setembro de 2021. **RICHARD WILKER SERRA MORAIS** Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 031/2021

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 031/2021. Processo Administrativo nº 01.01.0792.2021 – Secretaria Municipal de Educação. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução dos Serviços de Engenharia para reforma e ampliação da Escola José Sarney de interesse da Secretaria Municipal de Educação; Abertura: 22/10/2021 às 14:00hs, forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global. Informações e Consultas: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro – Chapadina- MA – CEP: 65.500-000; Telefone: 98-99167-3542 e Site do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (Sacop) no seguinte link: <https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul>. Chapadina/MA, 30 de Setembro de 2021. Luciano de Souza Gomes – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 0101.0445.2021
Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação junto a LIGA ESPORTIVA DE CHAPADINHA - LEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.758.163/0001-14, para realização de instrumento referente a concessão de patrocínio pela PATROCINADORA à PATROCINADA, para a realização do 1º CAMPEONATO PRATA DA CASA de Chapadina, a ser realizado no período de 16/10/2021 a 15/12/2021, com fundamento no Decreto Municipal nº 04/2014, de 02 de janeiro de 2014, no Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais). **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na imprensa oficial. Chapadina - MA, 28 de Setembro de 2021. **Vânia Duarte Mota Souza**/Secretária Adjunta de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2021/INEX/007/2021 - Processo Administrativo Nº 0101.0314.2021 **ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021. **PATROCINADORA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **PATROCINADA:** LIGA ESPORTIVA DE CHAPADINHA - LEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.758.163/0001-14. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **OBJETO:** concessão de patrocínio pela PATROCINADORA à PATROCINADA, para a realização do 1º CAMPEONATO PRATA DA CASA de Chapadina, a ser realizado no período de 16/10/2021 a 15/12/2021. **VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.13 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; 28.812.0019.2.053.0000 – Apoio e Manutenção e Esporte Amador; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 06 de Outubro a 31 de Dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de Outubro de 2021. Chapadina (MA), 06 de Outubro de 2021. **Vânia Duarte Mota Souza**/Secretária Adjunta de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 332/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo de Tomada de Contas Especial, com finalidade de apurar os fatos referentes a atos ilegais ou antieconômicos praticados pelo ex-prefeito municipal personificado na pessoa do Sr. **MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES**, por força de ausência na prestação de contas à Secretaria de Educação do Estado (SEDUC/MA) no ano de 2019, em relação às verbas do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar (PEATE/MA).

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão formada pelos servidores conforme nomeação

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58

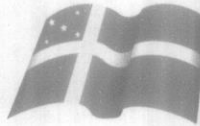




TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 07 de Dezembro de 2021, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 0101.2393.2021, que tem por objeto **Prorrogação do contrato 001/2021** – para locação de imóvel para funcionamento da CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinha/MA de Chapadinha - MA.

Chapadinha – MA, 07 de Dezembro de 2021.



SOLICITAÇÃO

Chapadina, 08 de Dezembro de 2021

Ao Locatário
Fabio Aguiar Machado
Rua do Comercio, 5098 – Centro – Chapadina/MA
CEP: 65.500-000

Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de aditamento do Contrato n.º 001/2021, Processo Nº 0101.0640.2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO 074/2021.

Prezado Senhor,

Considerando a regular execução da Locação de imóvel para Funcionamento da CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS, de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadina-MA, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na cláusula QUINTA do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse de acréscimo de prazo.

Havendo interesse, o Locatário deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar todas as certidões de âmbito Federal, Estadual e Municipal no momento do Pagamento.

Atenciosamente,

RICHARD WILKER SERRA MORAIS
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadina
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal Saúde e Saneamento

Chapadinha - MA, 09 de Dezembro de 2021

À
Secretaria Municipal de Saúde
Chapadinha - MA



At.: **Richard Wilker Serra Moraes**
Secretário Municipal de Saúde

Ass.: Manifestação de interesse na prorrogação do contrato nº 001/2021

Ref.: Solicitação da Administração

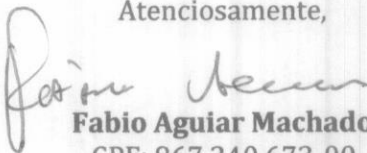
Prezados Senhores,

Em resposta ao Ofício supracitado, manifestamos nosso interesse e nossa anuência no prazo do Contrato nº 001/2021

Outrossim, declaramos não ter havido, alteração substancial em nossos documentos constituintes e legais, relativos ao processo licitatório de origem (DISPENSA 074/2021-CPL-PMCH).

Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


Fabio Aguiar Machado
CPF: 867.340.673-00
Representante Legal



Chapadinha - MA, 10 de Dezembro de 2021.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA.

Ass.: Dotação Orçamentária

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para Secretaria Municipal de Saúde para formalização de Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 001/2021, cujo objeto é: Locação de imóvel para funcionamento da CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinha/MA conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.2393.2021.

Atenciosamente,

RICHARD WILKER SERRA MORAIS
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



DESPACHO

Ao Sr.

RICHARD WILKER SERRA MORAIS

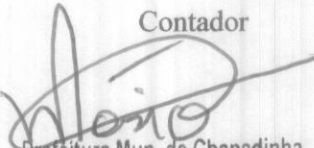
Secretario Municipal de Saúde

Nesta

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o prazo do Contrato nº 001/2021 – para locação de imóvel para funcionamento da CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinha/MA, A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.14 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
02.14.01 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
10.301.0010.2056.0000 – Manutenção da Rede Municipal de Saúde
33. 90. 36.00 – Outros Serviço Terceiro Pessoa Física

Chapadinha – MA, 13 de Dezembro 2021

Contador

Prefeitura Mun. de Chapadinha
MASIO AKYLS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235



Chapadinho, 14 de Dezembro de 2021

A Comissão Permanente de Licitação- CPL
Luciano de Souza Gomes
Presidente da CPL
Chapadinho - MA

AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 001/2021, reconhece e AUTORIZA o acréscimo de prazo, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 001/2021, cujo objeto é Locação de imóvel para Funcionamento da CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinho/MA em conformidade ao que estabelecem os Artigos 65, da Lei Federal nº8666/93.

Atenciosamente,

RICHARD WILKER SERRA MORAIS
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



Chapadinha, 15 de Dezembro de 2021

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
Luciano de Souza Gomes
Presidente da CPL
Chapadinha - MA

Ref.: Contrato nº 001/2021

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo

Prezado Senhor,

Considerando que o termino do contrato supracitado consiste em 31 de dezembro de 2021, deste modo é considerado vigente.

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outora firmadas no contrato original, e no acréscimo de prazo.

Considerando a continuidades dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

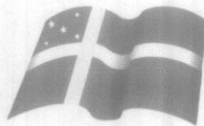
Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária **ACRESCIMO** de **PRAZO** pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

RICHARD WILKER SERRA MORAIS
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.2393.2021 proveniente da solicitação de Aditivo ao Contrato nº 001/2021 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo o acréscimo do Contrato nº 001/2021 – para Funcionamento da CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinha – MA.

Tal solicitação fundamenta-se no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinha - MA, 16 de Dezembro de 2021

Luciano de Sousa Gomes
Portaria nº 034/2021
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Prefeitura Municipal de Chapadinha
LUCIANO DE SOUSA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021



MINUTA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL xxx/2021
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: xxxx xxxx xxxx

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE
SI CELEBRAM DE UM LADO O SRº. xxxxxx E DO
OUTRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Secretaria Municipal de xxxxxxxx**, CNPJ Nº xxxxxxxx, sediada na Av. xxxxxxxx – xxxxxxx – xxxxxxx. denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. xxxxxxxx, Secretária Municipal de xxxxx, residente nesta cidade, portadora do CPF nº xxxxxx, e do outro lado a Srª. xxxxxxxxxxxx, CPF: nº xxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx com sede na Rua xxxxxxxx – xxxxxxx – MA, de agora em diante denominada **LOCATÁRIA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação nºxxxxx**, com fundamento da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O **LOCADOR** dá em locação, à **LOCATÁRIA**, o imóvel de sua propriedade, constituído pelo seguinte imóvel: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, localizado na Av. xxxxxxxx, nº xxxxx – xxxxxxx – Chapadinha - MA, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **LOCATÁRIA** obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para fins de funcionamento da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - MA, sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a procedimentos de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, assim como à proposta apresentada pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração da locação é de 03(três) meses, iniciando em xxxx de xxxx, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO



Pela locação, objeto deste Contrato, O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx)** pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, creditado no **Banco do Brasil, Agência nºxxxxxx e Conta Corrente nº xxxxxx** Sendo que o primeiro pagamento se dará mediante a assinatura deste contrato.

CLAUSULA QUINTA: O valor global do presente Contrato é de **R\$ xxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, sendo irrealizável durante a sua vigência. Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes e acordo com o preço de mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se a locatária além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento do consumo de luz, esgoto e IPTU.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As despesas diretamente ligadas à contribuição de melhoria do imóvel serão de responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A dotação orçamentária responsável pela locação será:

02.14 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
02.14.01 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
10.301.0010.2056.0000 – Manutenção da Rede Municipal de Saúde
33. 90. 36.00 – Outros Serviço Terceiro Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel objeto da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, conforme inventário em anexo, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, na entrega das chaves, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia anuência, por escrito, da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

O **LOCATÁRIO** obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o causador dos prejuízos, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

Para solução de dúvidas ou questões com origem no presente Contrato, as partes elegem o Foro de Chapadinha, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Chapadinha, (MA), 15 de Dezembro de 2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxxx

CNPJ N° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF N° xxx.xxx.xxx-xx

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

CONTRATANTE

XX

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

Testemunhas:

NOME:

CPF.

NOME:

CPF.



Parecer Jurídico

Processo Administrativo nº 0101.2393.2021

Interessado (a): Secretaria Municipal de Saúde

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município



**DIREITO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93. REQUISITOS JURÍDICOS
FORMAIS DO PROCEDIMENTO.**

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de elaboração de Termo Aditivo no Contrato Administrativo nº 001/2021, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira do instrumento contratual e com fulcro na Lei nº 8.666/93.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 001/2021 firmado entre a Secretária Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Sr Richard Wilker Serra Moraes, Secretário Municipal de Saúde, e do outro lado o Sr. Fábio Aguiar Machado, e que possui como objeto a locação de um imóvel para funcionamento da Central de Marcação de Consultas de interesse da Secretária Municipal de Saúde de Chapadinha/MA.

O Secretário Municipal de Saúde, Richard Wilker Serra Moraes, e o representante do proprietário do imóvel manifestaram-se favoráveis a prorrogação do contrato, foram juntados o despacho do contador sobre a dotação orçamentaria, a autorização para o Termo.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **Luciano de Souza Gomes** para que seja examinado a Minuta do Termo Aditivo.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.



Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP nº 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, também desse artigo.

Pois bem, o objeto do contrato em discussão é a locação de imóvel para o funcionamento da Central de Marcação de Consultas, o qual é perfeitamente enquadrado na modalidade de serviços contínuos.

Desta forma, o caso se enquadra no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Inclusive, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosos para a Administração.

No mais, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos:

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá em 30 de dezembro de 2021.

Conclusão

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta consultoria manifesta-se favorável a elaboração do Termo Aditivo almejado, uma vez que se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais citados, condicionada à apresentação de justificativa da autoridade administrativa, de documentos que comprovem a legalidade do Processo Administrativo de origem, de onde decorreram o contrato 001/2021 -tais como o parecer jurídico favorável à contratação, parecer do controle interno e relatório de fiscalização de contrato órgão responsável por demonstrar que o serviço foi, até então, prestado adequadamente, por exemplo.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no



presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à doura apreciação superior.



Encaminhem-se os autos a CPL desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Chapadinha, 16 de dezembro de 2021.

Dra. Renata Karoline Serra Moraes
Assessora Jurídica

Renata Karoline Serra Moraes

Assessoria Jurídica do Município de Chapadinha/MA



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de Chapadinho – MA, através da Secretaria de Municipal de Saúde convoca o Sr. FABIO AGUIAR MACHADO, para assinatura do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 001/2021, cujo objeto consiste na Locação de imóvel para Funcionamento da CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinho/MA.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho – MA, 29 de Dezembro de 2021

Atenciosamente,

RICHARD WILKER SERRA MORAIS
Secretário Municipal de Saúde

*Prefeitura Mun. de Chapadinho
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento*

*Prefeitura Mun. de Chapadinho
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento*

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021****Processo Administrativo: 0101.2393.2021****Apenso ao Proc. Administrativo: 0101.0640.2021**

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de execução de serviços que fazem entre si, de um lado o Município de CHAPADINHA, através do **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, 11.844.664/0001-53, sediada na Rua Cunha Machado 419 – Centro – Chapadinha - MA, representado neste ato pelo Sr. Richard Wilker Serra Moraes, Secretário Municipal de Saúde, residente nesta cidade, portador do CPF nº 025.395.873-30, e do outro lado o Sr. Fabio Aguiar Machado, CPF: nº 867.340.673-00, RG: nº 000082355297-7 SSP - MA com sede na Rua do Comercio, nº 5098 – Centro, Chapadinha - MA ao final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 001/2021 para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS DE CHAPADINHA**, decorrente da licitação procedida na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 074/2021**, oriunda do **processo Administrativo nº 0101.2393.2021**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 03(três) meses, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA - MA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais 03(três) meses ao **Contrato nº 001/2021**.
2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do **Contrato nº 001/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Aditivo é de R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais).
3.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente no valor estimado de R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Art. 24, X inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:
Exercício 2021:

02.14 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
02.14.01 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
10.301.0010.2056.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde



3.3. 90. 36.00 – Outros Serviço Terceiro Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinho - MA, 29 de Dezembro de 2021

Richard Wilker Serra Moraes

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RICHARD WILKER SERRA MORAIS
LOCATÁRIO(A)

Fábio Aguiar Machado

FABIO AGUIAR MACHADO
CPF nº 867.340.673-00
LOCADOR

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal Saúde e Saneamento

Testemunhas:

Nome: *Marlângella E. de L. Gomes*
Cpf: *010.364.643-42*

Nome: *Mytizi Baiao S. Lemos*
Cpf: *103.067.143-91*



EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 001/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 074/2021

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e FABIO AGUIAR MACHADO

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS de interesse da Sec. Municipal de Saúde.

Data da Assinatura: 29 de Dezembro de 2021

VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 03(três) meses BASE LEGAL: Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93

Dispensa 074/2021 ADITAMENTO DE PRAZO: 03(três) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

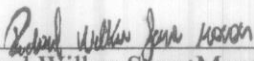
02.14 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
02.14.01 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
10.301.0010.2056.0000 – Manutenção da Rede Municipal de Saúde
33. 90. 36.00 – Outros Serviço Terceiro Pessoa Física

ASSINATURAS:

LOCATÁRIO(A): Secretaria Municipal de Saúde Representado pelo Srº RICHAD WILKER SERRA MORAIS.

LOCADOR: Fabio Aguiar Machado

Chapadinho – MA, 29 de Dezembro de 2021


Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal de Saúde.

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Richard Wilker Serra Moraes
Saúde e Saneamento



Fls 070

Proc. Nº 54/2021

Ass. [assinatura]

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 23 de Março de 2022, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0101.1229.2022**, que tem por objeto **Prorrogação do contrato 001/2021** – para locação de imóvel para funcionamento da **CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS** de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinho/MA de **Chapadinho - MA**.

Chapadinho – MA, 23 de Março de 2022.



SOLICITAÇÃO



Chapadinha, 24 de Março de 2022

Ao Locatário
FABIO AGUIAR MACHADO
Rua do Comercio, nº 5098 – Centro – Chapadinha - MA
CEP: 65.500-000

Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de aditamento do Contrato n.º 001/2021, Processo Nº 0101.3552.2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO 075/2021.

Prezado Senhor,

Considerando a regular execução da Locação de imóvel para Funcionamento do CENTRO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS de interesse da Sec. Municipal de Saúde, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na cláusula QUINTA do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse de acréscimo de prazo.

Havendo interesse, o Locatário deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar todas as certidões de âmbito Federal, Estadual e Municipal no momento do Pagamento.

Atenciosamente,

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

Chapadinha - MA, 25 de Março de 2022

Ào
Secretario Municipal de Saúde
Chapadinha - MA

At.: **Alberto Carlos Pereira Junior**
Secretário Municipal de Saúde

Ass.: **Manifestação de interesse na prorrogação do contrato nº 001/2021**



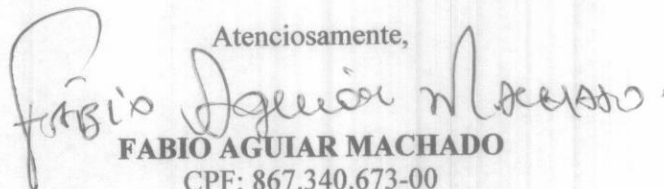
Ref.: Solicitação da Administração

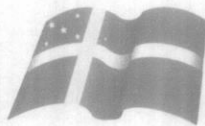
Prezados Senhores,

Em resposta ao ofício supracitado, manifestamos nosso interesse e nossa anuência no prazo do Contrato nº 001/2021

Outrossim, declaramos não ter havido, alteração substancial em nossos documentos constituintes e legais, relativos ao processo licitatório de origem (DISPENSA 074/2021-CPL-PMCH).

Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

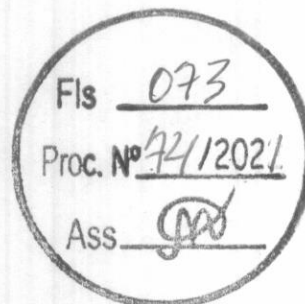
Atenciosamente,

FABIO AGUIAR MACHADO
CPF: 867.340.673-00
Representante Legal



Chapadinho - MA, 28 de Março de 2022.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA.

Ass.: Dotação Orçamentária



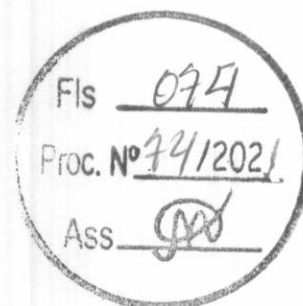
Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para da Secretaria Municipal de Saúde para formalização de Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 001/2021, cujo objeto é: Locação de imóvel para funcionamento do CENTRO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinho/MA conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.0640.2021.

Atenciosamente,

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

DESPACHO



Ao Sr.
ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Nesta

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o prazo do Contrato nº 001/2021 – para locação de imóvel para funcionamento da CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinha/MA, A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

Chapadinha – MA, 29 de Março de 2022

Contador

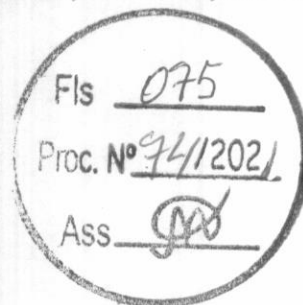


Prefeitura Mun. de Chapadinha
MASIO AKYLS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235



Chapadinha, 29 de Março de 2022

A Comissão Permanente de Licitação- CPL
Luciano de Souza Gomes
Presidente da CPL
Chapadinha - MA



AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 001/2021, reconhece e AUTORIZA o acréscimo de prazo, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 001/2021, cujo objeto é Locação de imóvel para Funcionamento da CENTRO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinha/MA em conformidade ao que estabelecem os Artigos 65, da Lei Federal nº8666/93.

Atenciosamente,

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

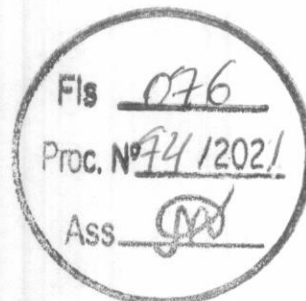
Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



Chapadinho, 30 de Março de 2022

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
Luciano de Souza Gomes
Presidente da CPL
Chapadinho - MA

Ref.: Contrato nº 001/2021



Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo

Prezado Senhor,

Considerando que o termino do contrato supracitado consiste em 01 de Julho de 2022, deste modo é considerado vigente.

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outrora firmadas no contrato original, e no acréscimo de prazo.

Considerando a continuidades dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária ACRESCIMO de PRAZO pactuado por meio de aditivo.

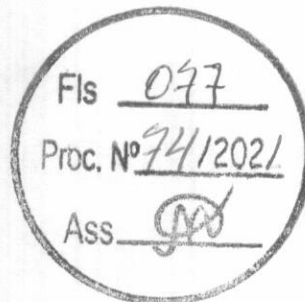
Atenciosamente,

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



DESPACHO



À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.1229.2021 proveniente da solicitação de Aditivo ao Contrato nº 001/2021 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo o acréscimo do Contrato nº 001/2021 – para Funcionamento do Centro de MARCAÇÃO DE CONSULTAS, de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinho – MA.

Tal solicitação fundamenta-se no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

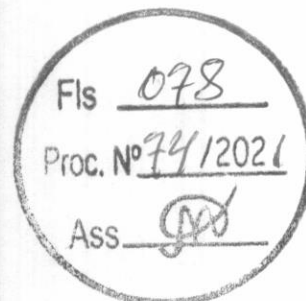
Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinho - MA, 30 de Março de 2022

Luciano de Sousa Gomes
Portaria nº 358/2021
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL

**MINUTA**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL xxx/2021
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: xxxx xxxx xxxx

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE
SI CELEBRAM DE UM LADO O SR. xxxxxx E DO
OUTRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Secretaria Municipal de xxxxxxxx**, CNPJ Nº xxxxxxxx, sediada na Av. xxxxxxxx – xxxxxx – xxxxxxxx, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. xxxxxxxx, Secretária Municipal de xxxxx, residente nesta cidade, portadora do CPF nº xxxxxx, e do outro lado a Srª. xxxxxxxxxx, CPF: nº xxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx com sede na Rua xxxxxxxxxx – xxxxxxxx - MA, de agora em diante denominada **LOCATÁRIA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação nº xxxxxx**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O **LOCADOR** dá em locação, à **LOCATÁRIA**, o imóvel de sua propriedade, constituído pelo seguinte imóvel: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizado na .xxxxxxxxxx, nº xxxxxx – xxxxxxxx – Chapadinha - MA, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **LOCATÁRIA** obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para fins de funcionamento da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - MA, sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

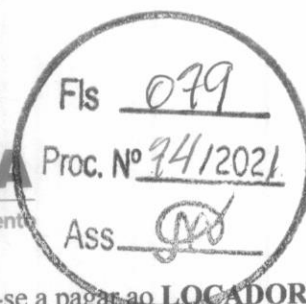
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a procedimentos de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, assim como à proposta apresentada pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração da locação é de 03(três) meses, iniciando em xxxx de xxxx, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO



Pela locação, objeto deste Contrato, O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx)** pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, creditado no **Banco do Brasil, Agência nºxxxxxx e Conta Corrente nº xxxxxx** Sendo que o primeiro pagamento se dará mediante a assinatura deste contrato.

CLAUSULA QUINTA: O valor global do presente Contrato é de **R\$ xxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, sendo irrevogável durante a sua vigência. Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes e acordo com o preço de mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se a locatária além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento do consumo de luz, esgoto e IPTU.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As despesas diretamente ligadas à contribuição de melhoria do imóvel serão de responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A dotação orçamentária responsável pela locação será:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel objeto da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, conforme inventário em anexo, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, na entrega das chaves, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia anuência, por escrito, da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

O **LOCATÁRIO** obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o causador dos prejuízos, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para solução de dúvidas ou questões com origem no presente Contrato, as partes elegem o Foro de Chapadinha, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Chapadinha, (MA), 31 de Março de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxxxx

[illegible][illegible]

CPF Nº xxx.xxx.xxx-xx

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx
CONTRATANTE

XX

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

Testemunhas:

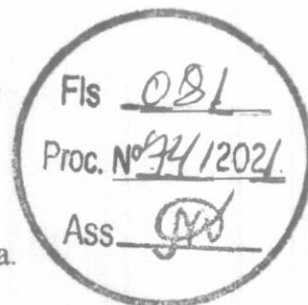
NOME:

CPF.

NOME:

CPF.





Parecer

Processo Administrativo nº 0101.1229/2022

Dispensa Licitação nº 074/2021

Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinha.

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93. REQUISITOS
JURÍDICOS FORMAIS DO PROCEDIMENTO.

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de elaboração de Termo Aditivo no Contrato Administrativo nº 001/2021, em conformidade com o disposto na Cláusula Sexta, parágrafo 2º do instrumento contratual e com fulcro na Lei nº 8.666/93.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 001/2021 firmado entre o Município de Chapadinha e o Sr. Fábio Aguiar Machado, que possui como objeto locação de imóvel para o funcionamento da Central de Marcação de Consultas de interesse da Secretaria de Saúde.

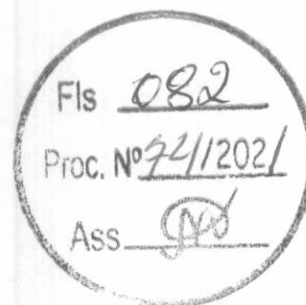
O feito foi inaugurado após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes, comunicar o Secretário de Saúde Alberto Carlos Pereira Júnior a aproximação do encerramento do contrato supracitado. Assim, a Secretária, manifestaram interesse de prorrogar o contrato por mais 03 (três) meses e oficiou a empresa sobre este interesse do Município.

Na sequência, a empresa manifestou-se favorável a prorrogação do contrato, foram juntados o despacho do contador sobre a dotação orçamentaria, a autorização para o Termo.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes para que seja examinado a Minuta do Termo Aditivo.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

Análise Jurídica



Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, também desse artigo.

Pois bem, o objeto do contrato em discussão é a contratação de serviços contábeis, o qual é perfeitamente enquadrado na modalidade de serviços contínuos.

Fls 083

Proc. Nº 74/2021

Ass. [assinatura]

Desta forma, o caso se enquadra no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Inclusive, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

No mais, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos:

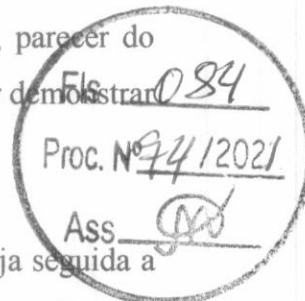
§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá em próximo.

Conclusão

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta consultoria manifesta-se favorável a elaboração do Termo Aditivo almejado, uma vez que se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais citados, condicionada à apresentação de justificativa da

autoridade administrativa, de documentos que comprovem a legalidade do Processo Administrativo de origem, da Dispensa de Licitação nº 075/2021 de onde decorreram o contrato 001/2021 - tais como o parecer jurídico favorável à contratação, parecer do controle interno e relatório de fiscalização de contrato órgão responsável por demonstrar que o serviço foi, até então, prestado adequadamente, por exemplo.



Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à douta apreciação superior.

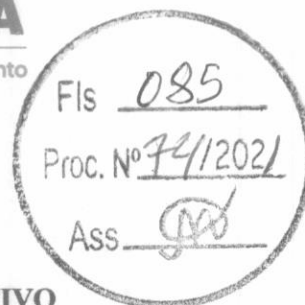
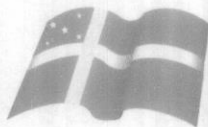
Encaminhem-se os autos a CPL desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Chapadinha, 31 de março de 2022.



Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinha/MA

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assesora Jurídica



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de Chapadina – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde convoca o Sr. FABIO AGUIAR MACHADO, para assinatura do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 001/2021, cujo objeto consiste na Locação de imóvel para Funcionamento do CENTRO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadina/MA.

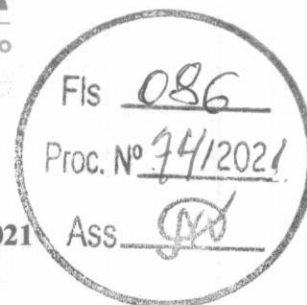
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadina – MA, 01 de Abril de 2022

Atenciosamente,

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021****Processo Administrativo: 0101.1229.2021****Apenso ao Proc. Administrativo: 0101.0640.2021**

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de execução de serviços que fazem entre si, de um lado o Município de CHAPADINHA, através do **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, 11.844.664/0001-53, sediada na Rua Cunha Machado 419 – Centro – Chapadinha - MA, representado neste ato pelo Sr. Alberto Carlos Pereira Junior, Secretário Municipal de Saúde, residente nesta cidade, portador do CPF nº 011.473.543-32, e do outro lado o Sr. Fabio Aguiar Machado, CPF: nº 867.340.673-00, RG: nº 000082355297-7 SSP - MA com sede na Rua do Comercio, nº 5098 - Centro – Chapadinha - MA ao final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 001/2021 para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS DE CHAPADINHA**, decorrente da licitação procedida na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 074/2021**, oriunda do **processo Administrativo nº 0101.0640.2021**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 03(três) meses, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA - MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais 03(três) meses ao **Contrato nº 001/2021.**

2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do **primeiro aditivo**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1. O valor do presente Termo de Aditivo é de R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente no valor estimado de R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

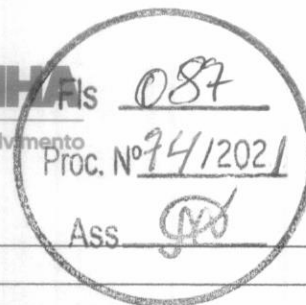
4.1 Art. 24, X inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

Exercício 2022:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE



3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....
--------------	---

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinho - MA, 01 de Abril de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR

LOCATÁRIO(A)

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

FABIO AGUIAR MACHADO

CPF nº 867.340.673-00

LOCADOR

Testemunhas:

Nome:

Cpf:

Nome:

Cpf:

SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento



EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 001/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 074/2021

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e FABIO AGUIAR MACHADO

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS de interesse da Sec. Municipal de Saúde.

Data da Assinatura: 01 de Abril de 2022

VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 03(três) meses BASE LEGAL: Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93

Dispensa 074/2021 ADITAMENTO DE PRAZO: 03(três) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.00 00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

ASSINATURAS:

LOCATÁRIO(A): Secretaria Municipal de Saúde Representado pelo Srº Alberto Carlos Pereira Junior

LOCADOR: Fabio Aguiar Machado

Chapadinho – MA, 01 de Abril de 2022

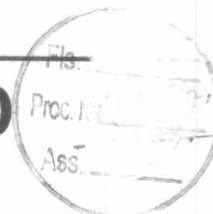
Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA



TERÇA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2829 – Página 01

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022-SRP
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 074/2021
EXTRATO 5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 134/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 014/2022. Processo nº 1281/2022. Objeto: "Aquisição de um veículo tipo Micro ônibus destinado ao transporte de Pacientes do Programa de Saúde TFD"; Abertura: 18/04/2022 às 09:00hs; Endereço Eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br). Base Legal: termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie. Informações e Consultas: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro – Chapadinha- MA – CEP: 65.500-000; Telefone: 98-99167-3542 e Site do Portal da Transparência do Município de Chapadinha: <http://transparencia.chapadinha.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>. Chapadinha/MA, 31/03/2022. Luciano de Souza Gomes – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 016/2022-SRP. Processo nº 1281/2022. Objeto: "Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Administração Pública"; Abertura: 19/04/2022 às 14:00hs; Endereço Eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br). Base Legal: termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie. Informações e Consultas: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro – Chapadinha- MA – CEP: 65.500-000; Telefone: 98-99167-3542 e Site do Portal da Transparência do Município de Chapadinha: <http://transparencia.chapadinha.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>. Chapadinha/MA, 01/04/2022. Luciano de Souza Gomes – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 001/2021 SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO 074/2021 PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e FABIO AGUIAR MACHADO OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS de interesse da Sec. Municipal de Saúde. Data da Assinatura: 01 de Abril de 2022 VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 03(três) meses BASE LEGAL: Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93 Dispensa 074/2021 ADITAMENTO DE PRAZO: 03(três) meses DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

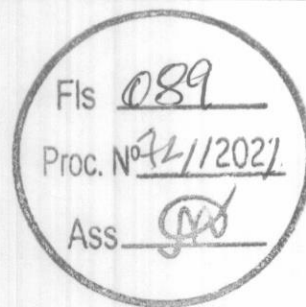
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

ASSINATURAS: LOCATÁRIO(A): Secretaria Municipal de Saúde Representado pelo Srº Alberto Carlos Pereira Junior LOCADOR: Fabio Aguiar Machado Chapadinha – MA, 01 de Abril de 2022 Alberto Carlos Pereira Junior Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO

Aditivo nº 05 de Prorrogação de Prazo ao Contrato Nº 134/2018. A Prefeitura Municipal de Chapadinha, torna público o 5º Termo de Prorrogação ao Contrato nº 134/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Chapadinha, CNPJ 06.117.709/0001-58. Contratado: COTRAL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE DO MARANHÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 63.420.590/0001-21. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, fica prorrogado o prazo execução dos serviços de conclusão de Creches do tipo B do Bairro Areal, no município de Chapadinha por 12 (dodeca) meses tendo início de vigência do presente aditivo dia 17 de Março de 2022, finalizando dia 17 de Março de 2023. Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação.

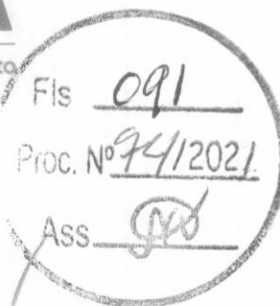
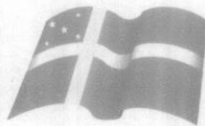




TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 20 de Junho de 2022, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0101.3552.2022**, que tem por objeto **Prorrogação do contrato 001/2021** – para locação de imóvel para funcionamento da **CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS** de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinha/MA de **Chapadinha - MA**.

Chapadinha – MA, 20 de Junho de 2022.



SOLICITAÇÃO

Chapadinho, 20 de Junho de 2022

Ao Locatário
FRANCISCO COSTA DE SOUSA
Rua do Comercio, nº5098 – Centro – Chapadinho - MA
CEP: 65.500-000

Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de aditamento do Contrato n.º 001/2021, Processo Nº 0101.3552.2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO 074/2021.

Prezado Senhor,

Considerando a regular execução da Locação de imóvel para Funcionamento do CENTRO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS de interesse da Sec. Municipal de Saúde, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na cláusula QUINTA do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse de acréscimo de prazo.

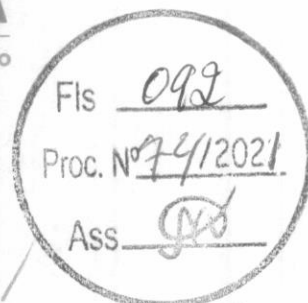
Havendo interesse, o Locatário deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar todas as certidões de âmbito Federal, Estadual e Municipal no momento do Pagamento.

Atenciosamente,

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



SOLICITAÇÃO

Chapadinha, 20 de Junho de 2022

Ao Locatário
FABIO AGUIAR MACHADO
Rua do Comercio, nº5098 – Centro – Chapadinha - MA
CEP: 65.500-000

Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de aditamento do Contrato n.º 001/2021, Processo Nº 0101.3552.2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO 074/2021.

Prezado Senhor,

Considerando a regular execução da Locação de imóvel para Funcionamento do CENTRO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS de interesse da Sec. Municipal de Saúde, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na cláusula QUINTA do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse de acréscimo de prazo.

Havendo interesse, o Locatário deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar todas as certidões de âmbito Federal, Estadual e Municipal no momento do Pagamento.

Atenciosamente,

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

Chapadinha - MA, 21 de Junho de 2022

Ào
Secretario Municipal de Saúde
Chapadinha - MA

At.: **Alberto Carlos Pereira Junior**
Secretário Municipal de Saúde

Ass.: Manifestação de interesse na prorrogação do contrato nº 001/2021



Ref.: Solicitação da Administração

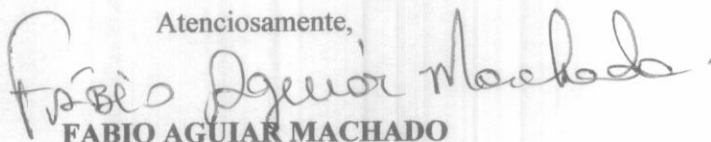
Prezados Senhores,

Em resposta ao ofício supracitado, manifestamos nosso interesse e nossa anuência no prazo do Contrato nº 001/2021

Outrossim, declaramos não ter havido, alteração substancial em nossos documentos constituintes e legais, relativos ao processo licitatório de origem (DISPENSA 074/2021-CPL-PMCH).

Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



FABIO AGUIAR MACHADO

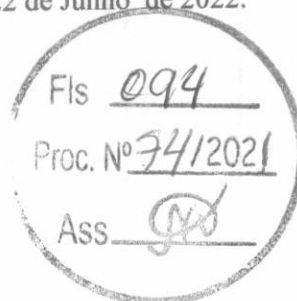
CPF: 867.340.673-00

Representante Legal



Chapadinha - MA, 22 de Junho de 2022.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA.



Ass.: Dotação Orçamentária

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para da Secretaria Municipal de Saúde para formalização de Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 001/2021, cujo objeto é: Locação de imóvel para funcionamento do CENTRO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinha/MA conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.0640.2022.

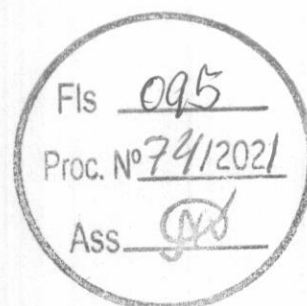
Atenciosamente,

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

DESPACHO

Ao Sr.
ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde



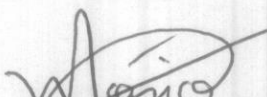
Nesta

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o prazo do Contrato nº 001/2021 – para locação de imóvel para funcionamento da CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinhã/MA, A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

Chapadinhã – MA, 23 de Junho de 2022

Contador



Prefeitura Mun. de Chapadinhã
MASIO AKYLS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235



Chapadinha, 23 de Junho de 2022

A Comissão Permanente de Licitação- CPL
Luciano de Souza Gomes
Presidente da CPL
Chapadinha - MA



AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 001/2021, reconhece e AUTORIZA o acréscimo de prazo, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 001/2021, cujo objeto é Locação de imóvel para Funcionamento da CENTRO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinha/MA em conformidade ao que estabelecem os Artigos 65, da Lei Federal nº8666/93.

Atenciosamente,

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



Chapadinha, 27 de Junho de 2022

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
Luciano de Souza Gomes
Presidente da CPL
Chapadinha - MA

Ref.: Contrato nº 001/2021

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo



Prezado Senhor,

Considerando que o termino do contrato supracitado consiste em 28 de Setembro de 2022, deste modo é considerado vigente.

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outrora firmadas no contrato original, e no acréscimo de prazo.

Considerando a continuidades dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária **ACRESCIMO** de **PRAZO** pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

**DESPACHO**

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.3552.2022 proveniente da solicitação de Aditivo ao Contrato nº 001/2021 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo o acréscimo do Contrato nº 001/2021 – para Funcionamento do Centro de MARCAÇÃO DE CONSULTAS, de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinho – MA.

Tal solicitação fundamenta-se no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinho - MA, 28 de Junho de 2022

Luciano de Sousa Gomes
Portaria nº 358/2021
Comissão Permanente de Licitação
Presidente
Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL

**MINUTA**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL xxx/2021
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: xxxx xxxx xxxx

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE
SI CELEBRAM DE UM LADO O SR. xxxxxx E DO
OUTRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Secretaria Municipal de xxxxxxxx**, CNPJ Nº xxxxxxxx, sediada na Av. xxxxxxxx – xxxxxx – xxxxxxxx, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. xxxxxxxx, Secretária Municipal de xxxxx, residente nesta cidade, portadora do CPF nº xxxxxxx, e do outro lado a Srª. xxxxxxxxxx, CPF: nº xxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx com sede na Rua xxxxxxxxxx – xxxxxxxx - MA, de agora em diante denominada **LOCATÁRIA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação nºxxxxx**, com fundamento da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O **LOCADOR** dá em locação, à **LOCATÁRIA**, o imóvel de sua propriedade, constituído pelo seguinte imóvel: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizado na .xxxxxxxxxx, nº xxxxxx – xxxxxxxx – Chapadinha - MA, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **LOCATÁRIA** obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para fins de funcionamento da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - MA, sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a procedimentos de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, assim como à proposta apresentada pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração da locação é de 03(três) meses, iniciando em xxxx de xxxx, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO



Pela locação, objeto deste Contrato, O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx)** pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, creditado no **Banco do Brasil, Agência nºxxxxxx e Conta Corrente nº xxxxxx** Sendo que o primeiro pagamento se dará mediante a assinatura deste contrato.

CLAUSULA QUINTA: O valor global do presente Contrato é de **R\$ xxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, sendo irrevogável durante a sua vigência. Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes e acordo com o preço de mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se a locatária além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento do consumo de luz, esgoto e IPTU.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As despesas diretamente ligadas à contribuição de melhoria do imóvel serão de responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A dotação orçamentária responsável pela locação será:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel objeto da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, conforme inventário em anexo, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, na entrega das chaves, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia anuência, por escrito, da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

O **LOCATÁRIO** obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

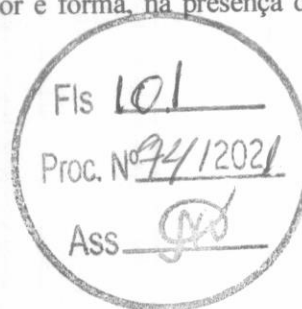
Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o causador dos prejuízos, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

Para solução de dúvidas ou questões com origem no presente Contrato, as partes elegem o Foro de Chapadinha, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Chapadinha, (MA), 27 de Junho de 2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

CONTRATANTE

XX

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

Testemunhas:

NOME:

CPF.

NOME:

CPF.



Parecer

Processo Administrativo nº 0101.3552/2022

Dispensa Licitação nº 075/2021

Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinhã.

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93. REQUISITOS
JURÍDICOS FORMAIS DO PROCEDIMENTO.

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de elaboração de Termo Aditivo no Contrato Administrativo nº 001/2021, em conformidade com o disposto na Cláusula Segunda, parágrafo 2º do instrumento contratual e com fulcro na Lei nº 8.666/93.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 001/2021 firmado entre o Município de Chapadinhã e o Sr. Fábio Aguiar Machado, que possui como objeto locação de imóvel para o funcionamento da Central de Marcação de Consultas de interesse da Secretaria de Saúde.

O feito foi inaugurado após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes, comunicar o Secretário de Saúde Alberto Carlos Pereira Júnior a aproximação do encerramento do contrato supracitado. Assim, a Secretária, manifestaram interesse de prorrogar o contrato por mais 03 (três) meses e oficiou a empresa sobre este interesse do Município.

Na sequência, a empresa manifestou-se favorável a prorrogação do contrato, foram juntados o despacho do contador sobre a dotação orçamentaria, a autorização para o Termo.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes para que seja examinado a Minuta do Termo Aditivo.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

Análise Jurídica



Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, também desse artigo.

Pois bem, o objeto do contrato em discussão é a contratação de serviços contábeis, o qual é perfeitamente enquadrado na modalidade de serviços contínuos.

Desta forma, o caso se enquadra no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Inclusive, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

No mais, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos:

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

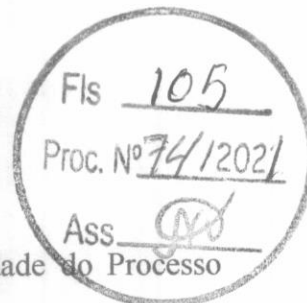
Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá em próximo.

Conclusão

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta consultoria manifesta-se favorável a elaboração do Termo Aditivo almejado, uma vez que se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais citados, condicionada à apresentação de justificativa da



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento



autoridade administrativa, de documentos que comprovem a legalidade do Processo Administrativo de origem, da Dispensa de Licitação nº 075/2021 de onde decorreram o contrato 001/2021 - tais como o parecer jurídico favorável à contratação, parecer do controle interno e relatório de fiscalização de contrato órgão responsável por demonstrar que o serviço foi, até então, prestado adequadamente, por exemplo.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à douta apreciação superior.

Encaminhem-se os autos a CPL desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Chapadinha, 28 de junho de 2022.

Karlianne Carvalho

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinha/MA

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assessora Jurídica



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de Chapadinho – MA, através da Secretaria de Municipal de Saúde convoca o Sr. FABIO AGUIAR MACHADO, para assinatura do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 001/2021, cujo objeto consiste na Locação de imóvel para Funcionamento do CENTRO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinho/MA.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho – MA, 29 de Junho de 2022

Atenciosamente,

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021****Processo Administrativo: 0101.3552.2021****Apenso ao Proc. Administrativo: 0101.0640.2021**

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de execução de serviços que fazem entre si, de um lado o Município de CHAPADINHA, através do **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, 11.844.664/0001-53, sediada na Rua Cunha Machado 419 – Centro – Chapadinho - MA, representado neste ato pelo Sr. Richard Wilker Serra Moraes, Secretário Municipal de Saúde, residente nesta cidade, portador do CPF nº 025.395.873-30, e do outro lado o Sr. Fabio Aguiar Machado, CPF: nº 867.340.673-00, RG: nº 000082355297-7 SSP - MA com sede Rua do Comercio, nº 5098 – Centro, Chapadinho - MA ao final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 001/2021 para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS DE CHAPADINHA**, decorrente da licitação procedida na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 074/2021**, oriunda do **processo Administrativo nº 0101.0640.2021**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 03(três) meses, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA - MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais 03(três) meses ao **Contrato nº 001/2021.**

2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do **Contrato nº 001/2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Aditivo é de R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente no valor estimado de R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Art. 24, X inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

Exercício 2022:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinho - MA, 29 de Junho de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
LOCATÁRIO(A)

FABIO AGUIAR MACHADO
FABIO AGUIAR MACHADO
CPF nº 867.340.673-00
LOCADOR



Testemunhas:

Nome: *Roberto Santos de Oliveira*
Cpf: *60.4154.123-07*

Nome: *Marilene Araujo Lima*
Cpf: *079.941.343-37*

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE PRAZO – CONTRATO Nº 001/2021**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 074/2021

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e FABIO AGUIAR MACHADO

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do CENTRO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinho.

Data da Assinatura: 29 de Junho de 2022

VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 03(três) meses BASE LEGAL: Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93

Dispensa 074/2021 ADITAMENTO DE PRAZO: 03(três) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

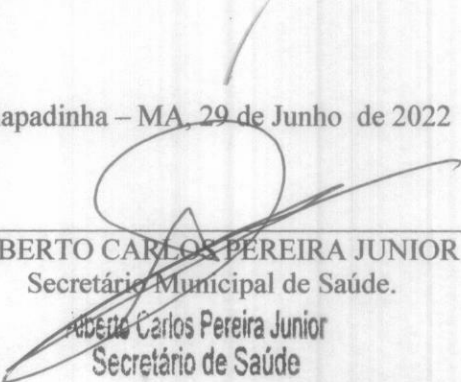
ASSINATURAS:

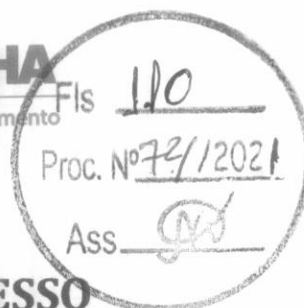
LOCATÁRIO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Representado pelo Srº ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR

LOCADOR: FABIO AGUIAR MACHADO

Chapadinho – MA, 29 de Junho de 2022


ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde.
Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 24 de Agosto de 2022, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0101.4974.2022**, que tem por objeto **Prorrogação do contrato 001/2021** – para locação de imóvel para funcionamento da **CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS** de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinha/MA de **Chapadinha - MA**.

Chapadinha – MA, 24 de Agosto de 2022.



SOLICITAÇÃO

Chapadinho, 25 de Agosto de 2022

Ao Locatário
FRANCISCO COSTA DE SOUSA
Rua do Comercio, nº5098 – Centro – Chapadinho - MA
CEP: 65.500-000

Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de aditamento do Contrato n.º 001/2021, Processo Nº 0101.3552.2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO 075/2021.

Prezado Senhor,

Considerando a regular execução da Locação de imóvel para Funcionamento do CENTRO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS de interesse da Sec. Municipal de Saúde, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na cláusula QUINTA do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse de acréscimo de prazo.

Havendo interesse, o Locatário deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar todas as certidões de âmbito Federal, Estadual e Municipal no momento do Pagamento.

Atenciosamente,

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

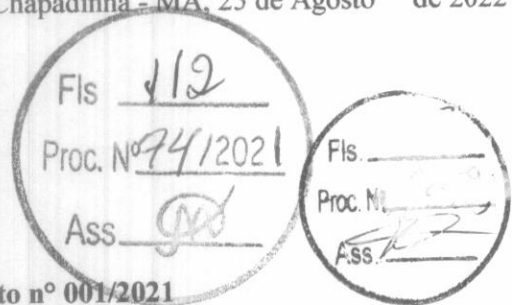
Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

Chapadinha - MA, 25 de Agosto de 2022

Ào
Secretario Municipal de Saúde
Chapadinha - MA

At.: **Alberto Carlos Pereira Junior**
Secretário Municipal de Saúde

Ass.: **Manifestação de interesse na prorrogação do contrato nº 001/2021**



Ref.: Solicitação da Administração

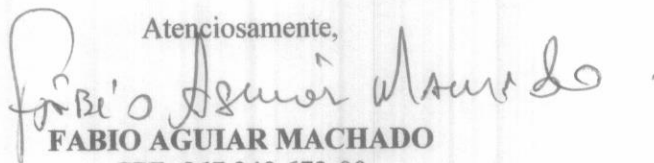
Prezados Senhores,

Em resposta ao ofício supracitado, manifestamos nosso interesse e nossa anuência no prazo do Contrato nº 001/2021

Outrossim, declaramos não ter havido, alteração substancial em nossos documentos constituintes e legais, relativos ao processo licitatório de origem (DISPENSA 074/2021-CPL-PMCH).

Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



FABIO AGUIAR MACHADO

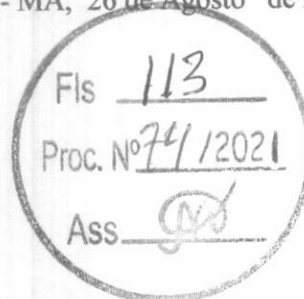
CPF: 867.340.673-00

Representante Legal



Chapadinho - MA, 26 de Agosto de 2022.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA.



Ass.: Dotação Orçamentária

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para da Secretaria Municipal de Saúde para formalização de Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 001/2021, cujo objeto é: Locação de imóvel para funcionamento do CENTRO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinho/MA conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.0640.2022.

Atenciosamente,

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

DESPACHO



Ao Sr.

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Nesta

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o prazo do Contrato nº 001/2021 – para locação de imóvel para funcionamento da CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinha/MA, A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

Chapadinha – MA, 26 de Agosto de 2022

Contador



Prefeitura Mun. de Chapadinha
MASIO AKYLS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235



Chapadinho, 29 de Agosto de 2022

A Comissão Permanente de Licitação- CPL
Luciano de Souza Gomes
Presidente da CPL
Chapadinho - MA

AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 001/2021, reconhece e AUTORIZA o acréscimo de prazo, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 001/2021, cujo objeto é Locação de imóvel para Funcionamento da CENTRO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinho/MA em conformidade ao que estabelecem os Artigos 65, da Lei Federal nº8666/93.

Atenciosamente,

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

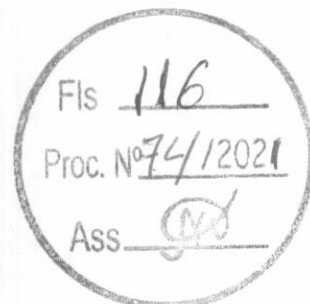
Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



Chapadinha, 30 de Agosto de 2022

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
Luciano de Souza Gomes
Presidente da CPL
Chapadinha - MA

Ref.: Contrato nº 001/2021



Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo

Prezado Senhor,

Considerando que o termino do contrato supracitado consiste em 01 de Setembro de 2022, deste modo é considerado vigente.

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outrora firmadas no contrato original, e no acréscimo de prazo.

Considerando a continuidades dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária **ACRESCIMO** de **PRAZO** pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



DESPACHO

Fls. 119

Proc. Nº 94/2021

Ass.

Fls.

Proc. Nº

Ass.

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.4974.2022 proveniente da solicitação de Aditivo ao Contrato nº 001/2021 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo o acréscimo do Contrato nº 001/2021 – para Funcionamento do Centro de MARCAÇÃO DE CONSULTAS, de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinho – MA.

Tal solicitação fundamenta-se no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinho - MA, 30 de Agosto de 2022

Luciano de Sousa Gomes

Portaria nº 358/2021

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL

**MINUTA****CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL xxx/2021**
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: xxxx xxxx xxxx

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE
SI CELEBRAM DE UM LADO O SR. xxxxxx E DO
OUTRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Secretaria Municipal de xxxxxxxx**, CNPJ Nº xxxxxxxx, sediada na Av. xxxxxxxx – xxxxxx – xxxxxxxx, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. xxxxxxxx, Secretária Municipal de xxxxx, residente nesta cidade, portadora do CPF nº xxxxxx, e do outro lado a Srª. xxxxxxxxxxxx, CPF: nº xxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx com sede na Rua xxxxxxxx – xxxxxxxx - MA, de agora em diante denominada **LOCATÁRIA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação nºxxxxx**, com fundamento da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O LOCADOR dá em locação, à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, constituído pelo seguinte imóvel: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizado na .xxxxxxxxx, nº xxxxx – xxxxxxx – Chapadinho - MA, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para fins de funcionamento da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - MA, sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a procedimentos de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, assim como à proposta apresentada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração da locação é de 03(três) meses, iniciando em xxxx de xxxx, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO



Pela locação, objeto deste Contrato, O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal de R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx) pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, creditado no **Banco do Brasil, Agência nºxxxxxx e Conta Corrente nº xxxxxx** Sendo que o primeiro pagamento se dará mediante a assinatura deste contrato.

CLAUSULA QUINTA: O valor global do presente Contrato é de R\$ xxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo irrevogável durante a sua vigência. Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes e acordo com o preço de mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se a locatária além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento do consumo de luz, esgoto e IPTU.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As despesas diretamente ligadas à contribuição de melhoria do imóvel serão de responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A dotação orçamentária responsável pela locação será:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel objeto da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, conforme inventário em anexo, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, na entrega das chaves, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia anuência, por escrito, da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

O **LOCATÁRIO** obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o causador dos prejuízos, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

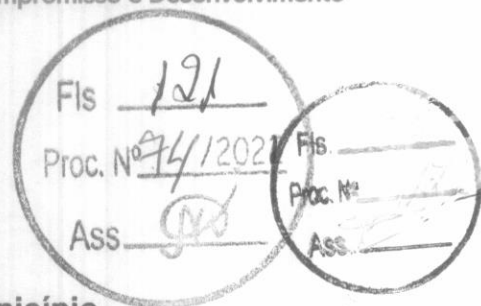


Parecer Jurídico

Processo Administrativo nº 0101.4974.2021

Interessado (a): Secretaria Municipal de Saúde

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município



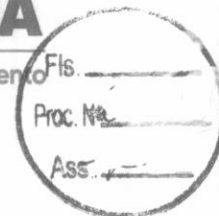
**DIREITO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93. REQUISITOS JURÍDICOS
FORMAIS DO PROCEDIMENTO.**

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de elaboração de Termo Aditivo no Contrato Administrativo nº 001/2021, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira do instrumento contratual e com fulcro na Lei nº 8.666/93.

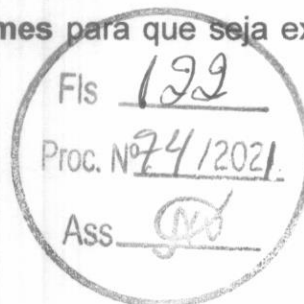
O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 001/2021 firmado entre a Secretária Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Sr Richard Wilker Serra Moraes, Secretário Municipal de Saúde, e do outro lado o Sr. Fábio Aguiar Machado, e que possui como objeto a locação de um imóvel para funcionamento da Central de Marcação de Consultas de interesse da Secretária Municipal de Saúde de Chapadinha/MA.

O Secretário Municipal de Saúde, Richard Wilker Serra Moraes, e o representante do proprietário do imóvel manifestaram-se favoráveis a prorrogação do contrato, foram juntados o despacho do contador sobre a dotação orçamentaria, a autorização para o Termo.



O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **Luciano de Souza Gomes** para que seja examinado a Minuta do Termo Aditivo.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.



Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstrato", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP nº 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, também desse artigo.



Fls. _____
Proc. Nº _____
Ass. _____

Pois bem, o objeto do contrato em discussão é a locação de imóvel para o funcionamento da Central de Marcação de Consultas, o qual é perfeitamente enquadrado na modalidade de serviços contínuos.

Desta forma, o caso se enquadra no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Inclusive, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosos para a Administração.

No mais, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos:

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

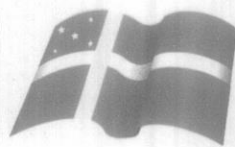
Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá em 30 de dezembro de 2021.

Fls. 193
Proc. Nº 24 / 2021
Ass. [assinatura]

Conclusão

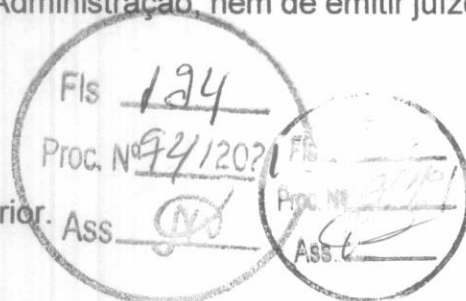
Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta consultoria manifesta-se favorável a elaboração do Termo Aditivo almejado, uma vez que se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais citados, condicionada à apresentação de justificativa da autoridade administrativa, de documentos que comprovem a legalidade do Processo Administrativo de origem, de onde decorreram o contrato 001/2021 -tais como o parecer jurídico favorável à contratação, parecer do controle interno e relatório de fiscalização de contrato órgão responsável por demonstrar que o serviço foi, até então, prestado adequadamente, por exemplo.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no



presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à doura apreciação superior.

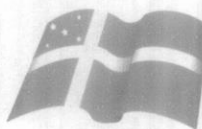


Encaminhem-se os autos a CPL desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Chapadinha, 30 de agosto de 2022.

Dra. Renata Karoline Serra Moraes
Assessoria Jurídica
Renata Karoline Serra Moraes

Assessoria Jurídica do Município de Chapadinha/MA



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de Chapadinho – MA, através da Secretaria de Municipal de Saúde convoca o Sr. FABIO AGUIAR MACHADO, para assinatura do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 001/2021, cujo objeto consiste na Locação de imóvel para Funcionamento do CENTRO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinho/MA.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho – MA, 31 de Agosto de 2022

Atenciosamente,

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022****Processo Administrativo: 0101.4974.2022****Apenso ao Proc. Administrativo: 0101.0640.2021**

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de execução de serviços que fazem entre si, de um lado o Município de CHAPADINHA, através do **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, 11.844.664/0001-53, sediada na Rua Cunha Machado 419 – Centro – Chapadinho - MA, representado neste ato pelo Sr. Richard Wilker Serra Moraes, Secretário Municipal de Saúde, residente nesta cidade, portador do CPF nº 025.395.873-30, e do outro lado o Sr. Fabio Aguiar Machado, CPF: nº 867.340.673-00, RG: nº 000082355297-7 SSP - MA com sede na Rua do Comercio, nº 5098 – Centro, Chapadinho - MA ao final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 001/2021 para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS DE CHAPADINHA**, decorrente da licitação procedida na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 074/2021**, oriunda do **processo Administrativo nº 0101.0640.2021**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 03(três) meses, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA - MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais 03(três) meses ao **Contrato nº 001/2021**.
2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do **Contrato nº 001/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor do presente Termo de Aditivo é de R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais).
3.2 O cronograma de desembolso será realizado mensalmente no valor estimado de R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais).

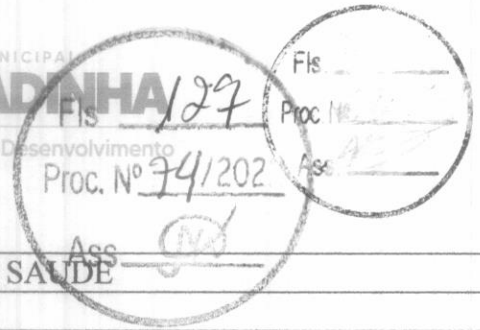
CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Art. 24, X inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:
Exercício 2022:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

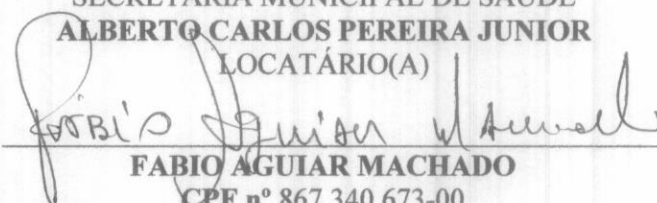
5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinha - MA, 31 de Agosto de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
LOCATÁRIO(A)


FABIO AGUIAR MACHADO
CPF nº 867.340.673-00
LOCADOR

testemunhas:

Nome: Cláudio Augusto Lima
Cpf: 079.941.393-22

Nome: João de Deus de O. Vieira
Cpf: 025.090.873-55

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE PRAZO – CONTRATO Nº 001/2021**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 074/2021

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e FABIO AGUIAR MACHADO

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do CENTRO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinhã.

Data da Assinatura: 31 de Agosto de 2022

VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 03(três) meses BASE LEGAL: Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93

Dispensa 074/2021 ADITAMENTO DE PRAZO: 03(três) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

ASSINATURAS:

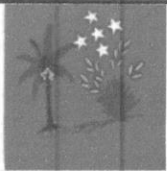
LOCATÁRIO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Representado pelo Srº ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR

LOCADOR: FABIO AGUIAR MACHADO

Chapadinhã – MA, 31 de Agosto de 2022

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2946 – Páginas 02

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 006/2022
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2021/PMCH- PE
N°026/2021
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO
075/2021
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO
074/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 006/2022 – Processo
Adm. 2483/2021 cujo Objeto é: **AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO, PARA
ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA E
DEMAIS SECRETARIAS.** Publicação no Diário oficial do Município, no dia 11 de
fevereiro de 2022 – Edição nº 2792, pag. Nº 02. Onde lê: ITENS 04; Leia-se: 01;
Onde se lê: Valor Unit. R\$ 1.564,10, Leia-se: R\$ 1.594,10. Onde se lê: ITENS: 02,
Leia-se: 03.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2021/PMCH- PE
N°026/2021 – REF.PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2021. PROC. ADM. 4641/2022
(APENSO AO PROC.ADM. 0101.0323.2021) –PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE e Empresa **M DA C DE OLIVEIRA MENESES, CNPJ N°**
42.808.845/0001-58. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o
Contrato nº 003/2021/PMCH - Pregão Eletrônico nº 005/2021 N°
003/2021/PMCH- PE N°026/2021 em 25 % (vinte e cinco por cento) do
quantitativo inicialmente previsto, referente a Aquisição gêneros alimentícios
(carne e frango) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de
Chapadina/MA. VALOR: R\$ 151.987,75 (Cento e cinquenta e um mil,
novecentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos). DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2065.00	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2133.00	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - PAB
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E



	SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2131.00	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2153.00	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19
3.3.90.30.00	Material De Consumo.....

BASE LEGAL: Art. 65, I, alínea b e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e Pregão Eletrônico nº026/2021. SIGNATÁRIOS: Alberto Carlos Pereira Júnior, Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e a Sra. Maria da Conceição de Oliveira Meneses, pela CONTRATADA. Chapadina/MA, 19 de Agosto de 2022. **Alberto Carlos Pereira Júnior**/Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

QUARTO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE PRAZO – CONTRATO N° 001/2021.
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO
075/2021 PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e FRANCISCO COSTA DE
SOUSA OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da UBS CATERPILAR de
interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadina. Data da Assinatura: 26 de
Agosto de 2022VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 03(três) meses BASE LEGAL:
Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93 Dispensa 075/2021 ADITAMENTO
DE PRAZO: 03(três) meses DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2133.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - PAB
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física

ASSINATURAS: LOCATÁRIO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE Representado pelo Srº ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR LOCADOR: FRANCISCO COSTA DE SOUSA Chapadina – MA, 26 de Agosto de 2022 ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE PRAZO – CONTRATO N° 001/2021QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO 074/2021 PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e FABIO AGUIAR MACHADO OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do CENTRO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadina. Data da Assinatura: 31 de Agosto de 2022VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 03(três) meses BASE LEGAL: Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93 Dispensa 074/2021 ADITAMENTO DE PRAZO: 03(três) meses DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58